



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 5 de novembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 04/11/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4666

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 04/11/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.001079-0

EXCIPIENTE: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

ADVOGADO: DR. JOAQUIM ESTEVAM DE ARAÚJO NETO

EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, pela REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração na Exceção de Suspeição nº 0001079-18.2011.8.23.0000, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os Desembargadores Mauro Campello, José Pedro e Gursen De Miranda.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (03.11.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001335-6

IMPETRANTE: SAMUEL HONG JUN LIN

ADVOGADO: DR. WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado em face de ato supostamente ilegal praticado pelo Presidente do ITERAIMA, consistente em cancelamento de título definitivo de imóvel de propriedade do impetrante.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O impetrante aduz que “adquiriu [...] o imóvel rural denominado Fazenda Morumbi[...] localizado no município de Boa Vista – RR [...] com o objetivo de obter o registro junto ao cartório de imóveis o impetrante promoveu junto ao ITERAIMA a regularização das terras[...] tendo obtido pareceres favoráveis em todas as instâncias do ITERAIMA[...] o impetrante recebeu em 21 de julho de 2010 o título definitivo do imóvel[...] registrado no cartório de imóveis de Boa Vista em 09 de agosto de 2010”.

Sustenta que “em 20 de agosto de 2010[...] requereu a emissão de boleto para quitação de todas as cláusulas resolutivas do título definitivo do imóvel[...] todas as fases acima citadas, inclusive a liberação das condições resolutivas, foram devidamente registradas no cartório de imóveis de Boa Vista, conforme comprova certidão em anexo”.

Segue afirmando que “o impetrante é proprietário do imóvel supracitado com base em título registrado em cartório de imóveis livre de qualquer condição ou ônus sobre o bem[...] foi surpreendido com O ATO DE CANCELAMENTO DO TÍTULO DEFINITIVO N. 4787 da lavra da autoridade ora impetrada MÁRCIO JUNQUEIRA, presidente do ITERAIMA”.

Assevera, ainda, que “o ato de cancelamento é desprovido de qualquer fundamentação legal e foi praticado ao arrepio de diversas normas constitucionais e infraconstitucionais de nosso ordenamento jurídico[...] o impetrado vem constringendo o impetrante mediante envio do ato ilegal a diversas autoridades do Estado de Roraima, embaraçando o legítimo direito de uso e gozo do bem regularmente adquirido”.

Afirma que “conforme consta na certidão emitida pelo oficial do registro de imóveis de Boa Vista-RR, não é possível aceitar o ato praticado pelo impetrado, pois somente por decisão judicial transitada em julgado ou por requerimento unânime das partes é possível alterar o registro de um imóvel. A exigência está expressa no artigo 250, incisos I e II, da Lei Federal n. 6.015/73”.

Conclui que “o ato viola direito líquido e certo do impetrante, de exercer o direito de propriedade do imóvel nos moldes determinados pela Constituição, pois determina a anulação de um título sem qualquer fundamentação legal”.

DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar “determinando-se[...] à autoridade coatora que interrompa os atos ilegais de anulação do título mediante ato administrativo desprovido de fundamentação, bem como se abstenha de enviar ofícios e comunicações às autoridades sobre o cancelamento do título de propriedade devidamente registrado”.

Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

DO PRAZO DECADENCIAL

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 23, estabelece que o direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado.

É, pois, prazo decadencial, que não se sujeita à interrupção ou suspensão.

Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o ato impugnado tornou público desde 02.ABR.2011 a nulidade de todos os atos administrativos que deram origem ao processo de regularização fundiária em que figura como interessado o ora impetrante (vide fls. 27).

Assim, ante a ausência de impugnação do ato impetrado nos 120 (cento e vinte) dias subsequentes, eis que o presente Mandado de Segurança somente fora ajuizado em 28.OUT.2011, urge reconhecer a

decadência do direito de insurgir-se contra suposta violação a direito líquido e certo, via ação mandamental.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Com efeito, determina o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais **ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).**

Deste modo, decorrido o prazo legal para a impetração do mandamus, deverá a inicial ser indeferida de plano e o feito extinto sem resolução do mérito.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 175, inciso XIII, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face do decurso do prazo decadencial para impetração.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0045.09.003378-3
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça, nos termos do art. 239 do Regimento Interno desta Corte.

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 0000.11.001330-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JANE JOSÉ DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 0000.11.001330-7

Designa-se audiência preliminar, intimando o autor do fato para comparecimento acompanhado de advogado (Lei nº 9.099/95: arts. 68 e 72).

Juntem-se as Folhas de Antecedentes Criminais das Justiças Comum e Federal, conforme requerido (fls. 03).

Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 03.NOV.2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001341-4
AGRAVANTE: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO
AGRAVADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

À Secretaria do Tribunal Pleno para providenciar o apensamento da Exceção de Suspeição nº 0000.11.001264-8 aos presentes autos.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. JOSE PEDRO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.05.003795-0
IMPETRANTE: EMERSON VANDI DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADA: DRª. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

Suenya Rilke
Diretora de Secretaria
Em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/11/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000935-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: F. J. MOREIRA ARAÚJO E OUTRO

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 46, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000936-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: F. J. MOREIRA ARAÚJO E OUTRO

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 42, intime-se o recorrido, por meio de seu representante legal, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 4/11/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.10.917599-1 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****APELADA: DENISE CAVALCANTI CALIL****ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA****RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. JUROS MORATÓRIOS. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1.º-F DA LEI 9.494/97. INAPLICABILIDADE. NORMA DE NATUREZA INSTRUMENTAL MATERIAL. INAPLICABILIDADE. HONORÁRIOS FIXADOS COM RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. APELO DESPROVIDO.

1 - A Lei 11.960/09, que alterou o critério de cálculo dos juros moratórios nas condenações da fazenda Pública é inaplicável a feitos em andamento, por se tratar de norma de natureza instrumental e material.

2 - Verifica-se que os honorários foram fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), valor que este Tribunal tem entendido razoável para demandas deste jaez.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO
Julgador

DES. GURSEN DE MIRANDA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011687-1 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ****PACIENTE: MAYCON DE CARVALHO BARBOSA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – TESE AINDA NÃO APRECIADA PELA VARA DE EXECUÇÃO PENAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO-CONHECIMENTO.

1. Não há constrangimento ilegal se o pedido de progressão de regime encontra-se pendente de decisão em razão de desídia da defesa, que não instruiu o feito com os documentos necessários à análise do pleito.

2. O habeas corpus não se revela a via própria para exame do preenchimento do requisito subjetivo para concessão de progressão prisional, diante da necessidade de dilação probatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.011495-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO
PACIENTE: RAIMUNDO MACIEL LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – ESTADO DE FLAGRÂNCIA – OCORRÊNCIA – CRIMES PERMANENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO LEGAL.

1. Os delitos de tráfico e associação para o tráfico de drogas são crimes de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, incidindo, na espécie, o inciso I, do art. 302, do CPP.
2. O art. 44 da Lei n.º 11.343/06 não foi derogado pela Lei n.º 11.464/07, subsistindo, assim, a regra proibitiva da liberdade provisória no crime de tráfico, em atenção ao disposto no art. 5.º, XLIII, da CF.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011497-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CRIMES DE ESTUPRO PRESUMIDO E DE SUBMISSÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL – SALVO-CONDUTO – INEXISTÊNCIA DE AMEAÇA REAL À LIBERDADE – ALEGAÇÃO DE FALTA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E DE MATERIALIDADE – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – DENÚNCIA INEPTA – INOCORRÊNCIA.

1. A pretensão de concessão de salvo-conduto por ameaça futura e incerta não se coaduna com o instituto do habeas corpus, que exige justificável e evidente receio de constrangimento ilegal, o qual não pode ser presumido, até porque ilegalidade não se presume.

2. A alegação de inexistência de indícios de autoria e de materialidade exige o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, impróprio na estreita via do writ.

3. Não se declara inepta a denúncia se o seu teor permitir o exercício do direito do contraditório e o da ampla defesa.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.06.127414-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ELCIMAR VIEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO – INDULTO NATALINO – DECRETO N.º 7.046/2009 – AUSÊNCIA DE FALTA GRAVE NO PERÍODO RELEVANTE (DE 22.12.2008 A 22.12.2009) – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao agravo em execução, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.07.154464-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO – COMUTAÇÃO DE PENA – DECRETO N.º 7.046/09 – CUMPRIMENTO DE 1/4 DA REPRIMENDA E INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE DEVIDAMENTE HOMOLOGADA NO PERÍODO RELEVANTE (DE 22.12.2008 A 22.12.2009) – REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS – RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em negar provimento ao agravo em execução, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. JOSÉ PEDRO
Julgador

Des. GURSEN DE MIRANDA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011637-6 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO
PACIENTES: IVO SOUSA DOS SANTOS E MÁRCIO BEZERRA RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO, TENTATIVA DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, EM CONCURSO MATERIAL – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem três dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis dos pacientes, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

2. Em verdade, a decisão de primeiro grau não está fundamentada apenas na gravidade do delito, mas também na periculosidade dos pacientes, aferida a partir de suas condutas no caso concreto (modus operandi), o que evidencia a necessidade da prisão processual.
3. É irrelevante o fato de os pacientes terem se apresentado espontaneamente à autoridade policial, já que isso não impede a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza, conforme dispõe o art. 317 do CPP.
4. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 28 de abril de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO BASTOS STICA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902765-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLE SANTOS DE MATOS PEREIRA

APELADA: MARIA ELITA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

EMENTA – INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DUAS CIRURGIAS DE LAQUEADURA. DUAS GESTAÇÕES POSTERIORES. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS À GESTANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. QUANTUM MINORADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Submetida a autora a duas cirurgias de laqueadura de trompas e não sendo informada pelo médico da possibilidade de novamente engravidar, responde o Estado pela má prestação do serviço.
2. O valor da indenização, a título de danos morais, deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como as peculiaridades das partes envolvidas.
3. Recurso parcialmente provido para diminuir o valor da indenização a título de danos morais.

ACÓRDÃO

Vistos, examinados, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Vencido o Des. Gursen De Miranda, que votou pelo desprovimento do recurso.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI – Relatora

Des. GURSEN DE MIRANDA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001313-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADO: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA FEITOSA

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO ITAULEASING S/A, devidamente qualificada, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 0700578-90.2011.823.0010, que antecipou os efeitos da tutela para: autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas com exclusão da capitalização de juros e de comissão de permanência; proibir a inscrição do nome da parte autora nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); determinar que a agravada permaneça na posse do veículo até a decisão final.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de liminar para revogar a multa estabelecida, ou minorá-la. Ainda, pleiteia que seja revogada a determinação dirigida ao agravante para que este se abstenha de incluir o nome do agravado nos cadastros de restrição de crédito. Outrossim, pugna pela revogação da consignação em pagamento em valor e forma adversa da contratada. Por fim, pleiteia que seja revogada a manutenção de posse do bem em questão em favor agravada, tendo em vista que está evidenciada a sua mora.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor do agravado nos autos da ação principal, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pelo agravante.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001294-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

AGRAVADA: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Cuida-se de agravo de instrumento em face da decisão proferida pelo Juízo de Direito da 5.^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos da ação revisional de contrato – proc. n.º 0701873-65.2011.823.0010 – antecipou os efeitos da tutela, para autorizar o depósito em juízo das parcelas vencidas e vincendas com exclusão da capitalização de juros, limitar o percentual de juros em 24% ao ano, proibir a inscrição do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinando, ainda, a permanência do veículo com a agravada.

O agravante alega inexistir prova inequívoca a respaldar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, também, não ser o caso de inversão do ônus da prova e concessão da justiça gratuita.

Requer o deferimento de medida liminar para: a) revogar a multa estabelecida ou minorá-la; b) revogar a proibição de inscrever o nome da devedora nos órgãos de proteção ao crédito; e c) revogar a consignação na forma deferida.

É o breve relato. Decido.

Cabe ao Relator do agravo de instrumento, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

In casu, não vislumbro risco de lesão grave ou de difícil reparação para o agravante, pois a medida é facilmente reversível e não traz prejuízos ao réu, já que nada impede o recebimento do seu crédito dentro dos limites estabelecidos pelo TJRR”, como bem fundamenta a decisão de fls. 17/18.

No que diz respeito à incidência de multa diária em caso de descumprimento da decisão agravada (R\$ 5.000,00), basta ao agravante cumprir integralmente o decisum para afastar sua incidência, não ocorrendo lesão grave e de difícil reparação a seus interesses. De mais a mais, a fixação de multa para o caso de descumprimento de decisão judicial encontra previsão legal, haja vista a decisão impugnada se fundar em obrigação de fazer.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 527, II, do CPC, converto o agravo de instrumento em agravo retido.
Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.130333-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A****ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTROS****APELADO: THEODORICO JÚLIO MONTEIRO NETO****ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA****RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de apelação cível, manejada pelo Banco Sudameris Brasil S/A, contra a sentença exarada pelo Juízo da 4.^a Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação de busca e apreensão n.º 010.06.130333-4.

O Juízo de primeiro grau extinguiu o feito nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil, isto é, pelo abandono da causa pelo autor, por mais de 30 dias.

O apelante alega que a sentença deve ser reformada, pois, para que haja a extinção do feito, é necessário o elemento subjetivo de caracterização do abandono, ou seja, a demonstração de que o autor realmente quis abandonar o processo.

Sustenta, ainda, que não houve a intimação pessoal do apelante para impulsionar a ação, como reclama o art. 267, § 1.º, do CPC.

Requer, assim, o conhecimento e provimento do recurso, para declarar nula a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito, determinando o imediato retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relato. Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, §1.º-A, do CPC.

O recurso merece provimento.

Dispõe o art. 267, III, do CPC:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

.....
III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

.....
§1º O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.”

Compulsando os autos, verifica-se que o recorrente tem razão ao afirmar que não abandonou a causa por mais de 30 dias.

À fl. 117, em 20.07.2010, o magistrado determinou a intimação do recorrente para manifestação em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, que ocorreu em 22/07/2010, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico (fl. 118).

Saliente-se que o artigo transcrito acima dispõe que a referida intimação, para suprir a falta, deve ser realizada pessoalmente, o que não ocorreu.

O juiz está autorizado a extinguir o feito sem julgamento de mérito, se houver abandono da causa nos termos do art. 267, III, do CPC. Entretanto, para isso, o abandono deve ser superior a 30 dias sem manifestação do patrono da parte e se aquela, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

Exige-se ainda, em regra, requerimento de extinção da parte contrária, nos termos da Súmula 240 do STJ.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO NOS AUTOS QUE NÃO VERSA ACERCA DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGA AO PATRONO DO PODER DE ABANDONAR A CAUSA. 1. Discussão nos autos que não versa acerca da extinção do feito por desistência, mas, sim, por abandono da causa, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil. 2. Ausência dos elementos necessários à configuração do abandono, considerando a necessidade de prévia intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Precedentes deste Tribunal. 3. O abandono da causa, bastante para a extinção do feito, configura ato pessoal do autor, que não pode ser realizado pelo seu patrono, a quem não é possível a outorga de poderes para tanto. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (STJ - AgRg no REsp 691637 / PR - 2004/0142503-9, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 09.11.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. REVISIONAL DE ALUGUÉIS. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. 1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas). 2. Se no prazo conferido para a providência de promover a citação dos réus remanescentes, a parte buscou promover o andamento do feito, ainda que de forma distinta da determinada pelo juízo, não há que se falar em desinteresse, o que consiste em mais um motivo determinante quanto à necessidade de observância do disposto no artigo 267, § 1º, do CPC. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ - AgRg no REsp 1154095 / DF - 2009/0166117-4, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Des. Convocado do TJ/CE), j. em 24/08/2010)

“PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, § 1º, CPC - REGULAR INTIMAÇÃO DA PARTE E DE SEU PATRONO - PERSISTÊNCIA DA INÉRCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. SE A PARTE AUTORA NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE 30 DIAS, E PERSISTINDO A INÉRCIA APÓS REGULAR INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO VIA DJE E INTIMAÇÃO PESSOAL DA AUTORA PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR ABANDONO É MEDIDA QUE SE IMPÕE (ART. 267, III E § 1º, DO CPC). 2. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.” (TJDF, APL 192317420108070007, 3.ª Turma, Rel. Humberto Adjuto Ulhôa, J. 09/02/2011, pub. 18/02/2011, p. 140)

Frise-se que já há precedente desta Corte, julgado monocraticamente, com autorização do art. 557, §1º-A, do CPC (TJRR, AC N.º 010.06.146776-6, Rel. Des. Robério Nunes, pub. 02.04.11).

ISSO POSTO, dou provimento ao apelo, para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento da ação.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010178-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Intime-se o apelante da abertura de vista para o oferecimento das razões recursais, nos termos do art. 600, § 4º do CPP;

II. Em seguida, rematam-se os autos ao Órgão Ministerial para apresentar Contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do TJRR; e

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.219297-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ADRIANO DA SILVA MAGALHÃES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para emissão do seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 20 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.017941-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: RONEY EDWARTT SOUZA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública para que ofereça as sua contrarrazões de apelação;
- II. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
- IV. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.08.006978-3 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: JUCIMAR LEONOR COELHO
ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA VARELA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

- I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intimem-se os patronos do apelante para que ofereça as razões de apelação;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das Contrarrazões;
- III. Após, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.11.001262-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONAN CAMPOS NOGUEIRA

ADVOGADOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Mauro Silva de Castro e Dr. Roberto Guedes de Amorim advogados do apelante RONAN CAMPOS NOGUEIRA, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 735;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.220916-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: OVÍDIO DE MELO LIRA

ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Lizandro Icassati Mendes, advogado do apelante Ovídio de Melo Lira, para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado à fl. 100;

II. Após, encaminham-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do parquet de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Na oportunidade, insta registrar que permaneci de férias no período de 03/10 à 02/11/2011, motivo pelo qual se justifica a demora para proceder ao presente despacho.

Boa Vista (RR), 03 de novembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000044-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: CIRO SARAIVA LIMA JUNIOR E OUTROS

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA

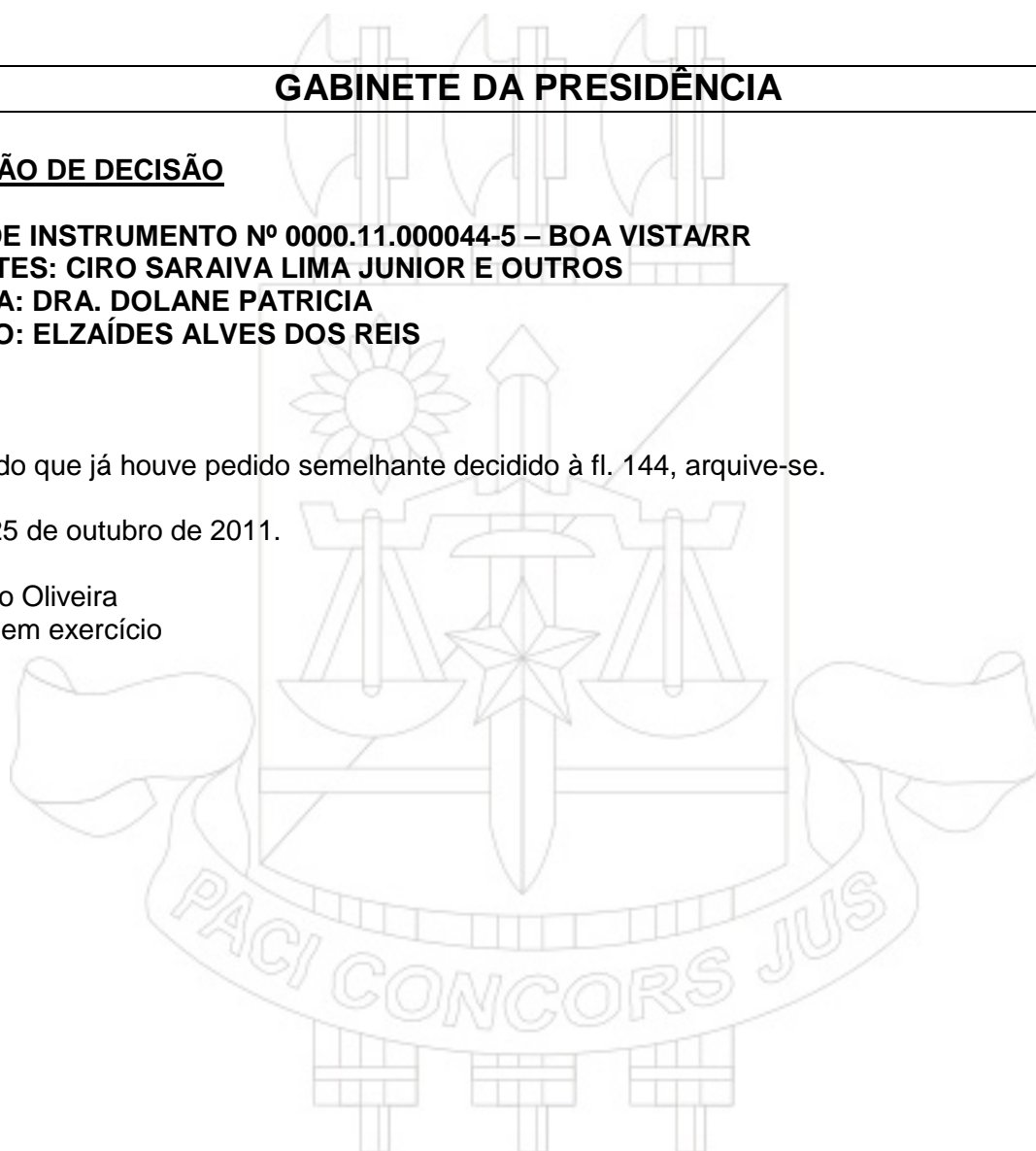
AGRAVADO: ELZAÍDES ALVES DOS REIS

DECISÃO

Considerando que já houve pedido semelhante decidido à fl. 144, archive-se.

Boa Vista, 25 de outubro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 04/11/2011****Documento Digital nº 20355/11****Origem:** Paulo Cezar Dias Menezes**Assunto:** Folga compensatória.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Defiro o usufruto da folga compensatória no dia 10 de novembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 20613/11****Origem:** Vara da Infância e Juventude**Assunto:** Solicita suspensão do expediente.**DECISÃO**

1. Defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício**Documento Digital nº 20943/11****Origem:** 1º Juizado Especial Criminal**Assunto:** Indicação de servidora para participar do FONAJE.**DECISÃO**

1. Embora o aperfeiçoamento de magistrados e servidores seja relevante para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, esta Administração não dispõe, no presente momento, de recursos financeiros para cobrir as despesas decorrentes do deslocamento, razão pela qual, indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 16969/2011**Origem** : Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal.**Assunto** : Cessão de Servidora - Reembolso**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Presidência.
2. Oficie-se, com nossos cumprimentos, à eminente Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Roraima, remetendo-se cópia desta decisão e do parecer jurídico de fls. 18/22, bem como da planilha de despesas tida com a remuneração da servidora em questão, solicitando o reembolso previsto no § 3º. do Artigo 3º da Resolução Plenária n.º. 055/2011 c/c o Art. 93, §§ 1º e 5º da Lei Federal n.º. 8.112/90 e com o Decreto n.º. 4.050/01, além de informar sobre a possibilidade de ocorrer o término da cessão, com o retorno da servidora ao órgão de origem, acaso não haja cumprimento da norma de regência.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 16970/2011**Origem** : Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal.**Assunto** : Cessão de Servidora - Reembolso**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico da Assessoria da Presidência.
2. Oficie-se, com nossos cumprimentos, à eminente Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Roraima, remetendo-se cópia desta decisão e do parecer jurídico de fls. 18/22, bem como da planilha de despesas tida com a remuneração da servidora em questão, solicitando o reembolso previsto no § 3º. do Artigo 3º da Resolução Plenária n.º. 055/2011 c/c o Art. 93, §§ 1º e 5º da Lei Federal n.º. 8.112/90 e com o Decreto n.º. 4.050/01, além de informar sobre a possibilidade de ocorrer o término da cessão, com o retorno da servidora ao órgão de origem, acaso não haja cumprimento da norma de regência.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista, 03 de novembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente, em exercício.



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

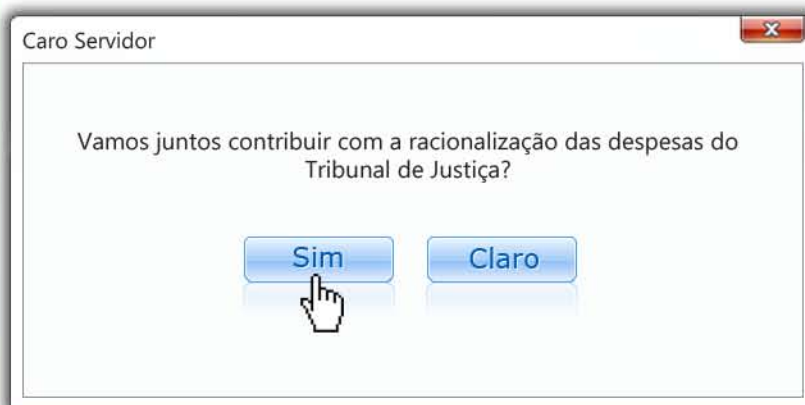
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/11/2011

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2011/19786**DECISÃO**

Ciente. Não havendo prejuízo para o Tribunal de Justiça, archive-se, conforme art. 138, parágrafo único, da LCE Nº 053/01, por falta de objeto.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Corregedor – Geral de Justiça

Sindicância nº. 15488/2011

Ref.: Portaria/CGJ nº. 85/2011

DECISÃO

Trata-se de sindicância instaurada em face do Chefe de Gabinete de Juiz (...).

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 29).

Decido.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento desta sindicância, conforme o inc. I do art. 139 da LCE nº. 53/11.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 11983/2011

Ref.: Portaria/CGJ nº. 65/2011

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face da Técnica Judiciária (...).

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 32).

Decido.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, conforme o § 4º. do art. 161 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº. 2011/13012

Ref.: Portaria/CGJ nº. 73/2011

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar suposto fato imputado ao Oficial de Justiça (...)

Decido.

Acolho a manifestação da CPS, em atenção à “cabeça” do art. 162 da LCE nº. 53/01.

Por essa razão, aplico ao Oficial de Justiça (...) a pena de ADVERTÊNCIA por escrito, conforme o art. 122 da LCE nº. 53/01.

Publique-se com as cautelas devidas e intime-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 106, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O Des. ALMIRO PADILHA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/18982, ref.: E-mail – 8ª Vara Cível (DJe 4665, de 04/11/2011, p. 24).

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em face da servidora (...) da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

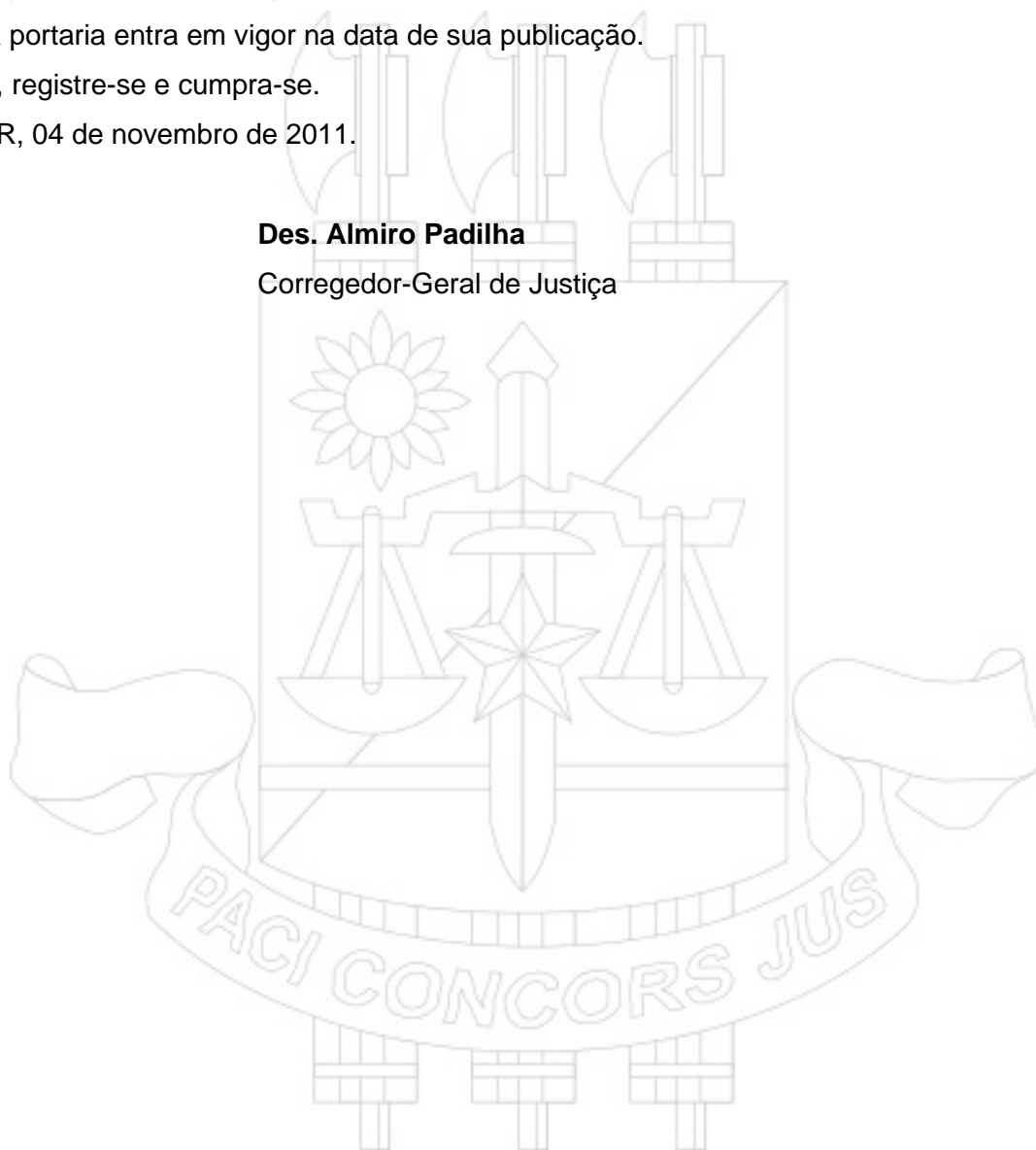
Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça



SECRETARIA-GERAL**Expediente: 04.11.2011****Procedimento Administrativo n.º 2011/19288****Origem: Comarca de Alto Alegre/RR****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 25.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR.	
Motivo:	Conduzir Oficial de Justiça "Ad Hoc", abastecer veículo e entregar ofícios	
Período:	Dias 01, 03 e 25 de agosto de 2011.	
Nome do servidor	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Leomar Irineu Auler	Motorista	1,5 (uma e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20232**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Caracará, São Luiz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Cumprimento de mandados	
Período:	27 e 29 de setembro e 05 e 06 de outubro de 2011	
Nome dos servidores	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	2,0 (duas)
Enéias da Silva	Motorista	2,0 (duas)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/20627**Origem: Comarca de Alto Alegre/RR****Assunto: Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 43.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila São Silvestre, Maloca do Raimundão, Comunidade Recrear, Boa Vista, Vila Sumaúma, Vicinal São Sebastião, Vicinal São Raimundo, Maloca do Boqueirão e Vicinal São Paulo/RR.	
Motivo:	Diligência para cumprimento de mandados	
Período:	Dias 22 de setembro e 01, 03, 04, 06, 10, 13, 17, 18 e 20 de outubro de 2011	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça
	Leomar Irineu Auler	Motorista
		Quantidade de Diárias
		5,0 (cinco)
		5,0 (cinco)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/16143**Origem: Secretaria Geral****Assunto: Participação no 17º Congresso de Internacional ABED de Educação a Distância****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Requisição de Pequeno Valor n.º 8580/2011**Requerente: Carlos Alberto Almeida da Silva****Advogado: Luiz Eduardo Silva Castilho****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fls. 66/68.
2. Arquive-se a presente Requisição de Pequeno Valor, porquanto exaurido seu objeto.
3. Publique-se.

Boa Vista – RR, 4 de novembro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo nº 16774/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Serviço de manutenção/adequação na residência da Comarca de Caracarái

DECISÃO

1. Torno sem efeito a decisão de fls. 194, publicada no DJE nº 4664, que circulou no dia 29.10.2011, às fls. 55/56.
2. Acolho a manifestação de fl. 193.
3. Via de consequência, autorizo a repetição do convite e abertura das propostas com o número de licitantes que se dispuserem a participar, nos moldes da minuta de fls. 38/48.
4. Publique-se.
5. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para as demais providências.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 04/11/2011

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	17022/2011
ASSUNTO:	Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte terrestre, para viabilizar a coleta e a entrega de um veículo deste Tribunal de Justiça que passará por um processo de blindagem a ser realizada na cidade de Manaus.
FUND. LEGAL:	Art. 24, II da Lei 8.666/93
VALOR:	R\$ 2.900,00
CONTRATADA:	PONTUAL MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA.
DATA:	Boa Vista, 28 de outubro de 2011.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 01/08/2011

PORTARIA N º 014/2011 – DIRETORIA DO FÓRUM

O MM. Juiz de Direito, **Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento**, Juiz de Direito Titular, Diretor do Fórum da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 03, de 02 de fevereiro de 2011, do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, que regulamenta os plantões da Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas - DIAPEMA, na Comarca de Boa Vista.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento, no primeiro sábado de cada mês, das 08:00h às 12:00h, de acusados ou processados, uma vez submetidos às condições de suspensão condicional do processo ou livramento condicional, que necessitem prestar informações ou justificar suas atividades.

CONSIDERANDO o Art. 4º da Resolução em comento, que determina a designação, por meio de portaria, de um(a) servidor(a) da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe**, Coordenadora da DIAPEMA, para atuar no Plantão Mensal, no dia **06 de Agosto de 2011**, no horário das 08h às 12h.

Art. 2º - O atendimento no Plantão Mensal será realizado na DIAPEMA, que funciona nas dependências do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, na Comarca de Boa Vista/RR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se ciência à servidora.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Boa Vista/RR, em 01 de Agosto de 2011.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz de Direito

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001603-AM-N: 246
003664-AM-N: 197
013420-ES-N: 255
106202-MG-N: 188
029707-PR-N: 217
131841-RJ-N: 186
002365-RN-N: 186
000005-RR-B: 275
000014-RR-N: 301
000030-RR-N: 240
000042-RR-N: 211
000056-RR-A: 186
000074-RR-B: 184, 188, 198
000077-RR-A: 259
000083-RR-E: 202
000087-RR-E: 198
000094-RR-B: 199
000101-RR-B: 185, 186
000107-RR-A: 199
000110-RR-B: 209
000114-RR-A: 198
000118-RR-A: 002
000118-RR-N: 292
000119-RR-A: 215
000120-RR-B: 298
000123-RR-B: 206
000128-RR-B: 122, 199
000137-RR-E: 189, 211
000138-RR-E: 202
000139-RR-N: 214
000141-RR-A: 243
000142-RR-B: 190
000143-RR-E: 263
000146-RR-B: 207, 210, 220
000149-RR-N: 197, 215
000152-RR-N: 244
000155-RR-E: 186
000158-RR-A: 268
000162-RR-E: 186
000163-RR-A: 188
000164-RR-N: 214, 269
000171-RR-B: 203
000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050
000175-RR-B: 190, 191, 198
000178-RR-N: 192
000179-RR-B: 193
000182-RR-B: 183
000185-RR-N: 200, 201
000191-RR-B: 248, 249, 250
000200-RR-E: 195
000201-RR-A: 319
000203-RR-N: 192, 201
000205-RR-B: 189
000206-RR-N: 206
000209-RR-E: 195
000210-RR-N: 227, 232, 253, 273
000215-RR-E: 203
000216-RR-E: 185, 186
000223-RR-A: 209, 242
000225-RR-N: 196
000226-RR-N: 189, 211
000231-RR-N: 206, 212
000232-RR-E: 202
000235-RR-N: 197
000236-RR-N: 211
000239-RR-A: 202
000243-RR-B: 195
000247-RR-B: 197
000248-RR-B: 216
000249-RR-N: 186
000253-RR-N: 189
000254-RR-A: 052, 073
000257-RR-N: 241
000264-RR-N: 198
000270-RR-B: 189
000272-RR-B: 307, 320
000276-RR-A: 193
000279-RR-N: 205, 223
000281-RR-N: 212
000282-RR-N: 188, 194
000285-RR-A: 208, 234
000287-RR-N: 206
000288-RR-A: 272
000293-RR-B: 293
000293-RR-N: 268
000294-RR-B: 198
000297-RR-A: 236
000299-RR-N: 200
000311-RR-N: 206, 221, 222, 224, 225
000323-RR-A: 198
000332-RR-B: 198
000333-RR-N: 237, 238
000337-RR-N: 204
000338-RR-N: 254
000345-RR-N: 215
000352-RR-N: 287
000368-RR-N: 207
000379-RR-N: 184
000385-RR-N: 202, 251
000388-RR-N: 307
000421-RR-N: 190
000424-RR-N: 183, 184
000425-RR-N: 193

000441-RR-N: 188, 240
 000444-RR-N: 203
 000449-RR-N: 188
 000451-RR-N: 276
 000456-RR-N: 233
 000467-RR-N: 195
 000468-RR-N: 252, 307
 000485-RR-N: 235
 000493-RR-N: 186, 194
 000501-RR-N: 201
 000502-RR-N: 201
 000504-RR-N: 203
 000511-RR-N: 201
 000542-RR-N: 206, 212
 000550-RR-N: 198
 000556-RR-N: 202
 000557-RR-N: 211
 000566-RR-N: 196, 202
 000568-RR-N: 196
 000588-RR-N: 186
 000599-RR-N: 213
 000616-RR-N: 216
 000635-RR-N: 272
 000642-RR-N: 307
 000643-RR-N: 192, 201
 000669-RR-N: 203
 000692-RR-N: 203
 000700-RR-N: 185
 000724-RR-N: 181
 000726-RR-N: 182
 005831-RS-N: 214
 128457-SP-N: 191
 201351-SP-N: 191
 212021-SP-N: 191
 226967-SP-N: 191
 231747-SP-N: 187
 243235-SP-N: 191

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0015256-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015256-7
 Autor: André Brito Galvão
 Réu: Espólio de José Leôncio Galvão
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

002 - 0015232-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015232-8
 Autor: I.T.E.L.-I.
 Réu: R.C.B.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 120.000,00.
 Advogado(a): Geraldo João da Silva

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

003 - 0015250-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.015250-0
 Autor: B.I.S.
 Réu: A.F.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 28.378,72.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Divórcio Consensual

004 - 0014357-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014357-4
 Autor: F.C.A.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0014388-76.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014388-9
 Autor: E.M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0014389-61.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014389-7
 Autor: F.M.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0014390-46.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014390-5
 Autor: M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 39.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0014391-31.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014391-3
 Autor: E.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0014392-16.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014392-1
 Autor: D.C.L.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0014393-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014393-9
 Autor: A.F.V. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0014394-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014394-7
 Autor: A.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0014395-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014395-4
 Autor: T.S.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 59.100,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0014396-53.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.014396-2
 Autor: A.L.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0014398-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014398-8

Autor: J.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0014400-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014400-2

Autor: I.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014401-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014401-0

Autor: J.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 46.547,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0014402-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014402-8

Autor: L.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 66.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014403-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014403-6

Autor: S.C.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 190.113,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0014404-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014404-4

Autor: F.W.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 31.416,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0014405-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014405-1

Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0014406-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014406-9

Autor: F.D.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0014416-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014416-8

Autor: M.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 55.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0016359-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016359-8

Autor: E.N.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.920,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

024 - 0014358-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014358-2

Autor: E.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

025 - 0014335-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014335-0

Autor: R.J.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/Liquid. Sociedade

026 - 0014359-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014359-0

Autor: J.C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.500,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014407-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014407-7

Autor: E.S.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 33.720,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014411-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014411-9

Autor: J.E.R.Q. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 160.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014412-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014412-7

Autor: F.A.J.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 59.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0014413-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014413-5

Autor: N.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.700,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0014414-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014414-3

Autor: G.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014415-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014415-0

Autor: L.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0014417-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014417-6

Autor: L.O.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 32.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0016361-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016361-4

Autor: F.F.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 23.932,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

035 - 0014337-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014337-6

Autor: D.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0014339-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014339-2

Autor: H.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0014340-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014340-0

Autor: L.F.B.D.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0014343-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014343-4

Autor: M.W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0014344-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014344-2

Autor: K.S.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0014345-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014345-9

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0014346-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014346-7

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0014347-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014347-5

Autor: S.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0014348-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014348-3

Autor: R.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0014349-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014349-1

Autor: R.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0014351-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014351-7

Autor: G.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0014352-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014352-5

Autor: L.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0014353-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014353-3

Autor: L.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0014354-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014354-1

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0014356-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014356-6

Autor: C.E.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0014397-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014397-0

Autor: V.K.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Inquérito Policial

051 - 0015226-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015226-0

Indiciado: G.R.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

052 - 0015249-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015249-2

Réu: Simone Souza Costa

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

053 - 0015236-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015236-9

Réu: Eliesio da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011. Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0015240-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015240-1

Réu: Marcio da Silva Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

055 - 0015220-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015220-3

Indiciado: M.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0015246-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015246-8

Indiciado: M.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

057 - 0009618-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009618-6

Sentenciado: Valério de Sousa Parente

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0009716-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009716-8

Sentenciado: Pablo da Silva Conceição

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

059 - 0015227-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015227-8

Autor: Marivandro da Silva de Lima

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0015233-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015233-6

Réu: Josias Severino Chaves

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

061 - 0015118-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015118-9

Réu: Delcimar Mota de Lima
Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015119-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015119-7

Réu: J.M.H.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0015222-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015222-9

Réu: A.S.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0015257-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015257-5

Réu: Sidnei Oliveira de Paula

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

065 - 0015108-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015108-0

Réu: Orebe Pinto Araujo

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015230-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015230-2

Réu: Eliabe Bezerra da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0015218-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015218-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0015223-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015223-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0015224-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015224-5

Indiciado: E.D.F.C.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0015238-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015238-5

Indiciado: M.S.T.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0015245-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015245-0

Indiciado: J.S.M.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0015248-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015248-4

Indiciado: D.M.L.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

073 - 0015225-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015225-2

Réu: A.S.G.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

074 - 0015120-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015120-5

Réu: Josias Barbosa Lopes

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015221-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015221-1

Réu: J.F.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015241-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015241-9

Réu: Jerisson da Silva Rodrigues Brashe

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

077 - 0015229-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015229-4

Réu: Sebastião Moreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

078 - 0015123-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015123-9

Indiciado: D.F.P.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015214-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015214-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0015215-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015215-3

Indiciado: G.J.R.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0015243-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015243-5

Indiciado: G.S.M.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0015244-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015244-3

Indiciado: N.A.S.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

083 - 0015237-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015237-7

Autor: S.A.C.D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

084 - 0015100-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015100-7

Autor: M.R.R.M.

Réu: G.S.T.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

085 - 0015242-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015242-7

Réu: R.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

086 - 0015213-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015213-8

Indiciado: D.C.S.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0015216-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015216-1
Indiciado: A.E.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0015217-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015217-9

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0015231-41.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015231-0
Indiciado: R.N.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0015239-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015239-3
Indiciado: E.G.O.J.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0015247-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015247-6
Indiciado: V.C.B.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

092 - 0015095-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015095-9
Indiciado: E.R.A.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0015096-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015096-7
Indiciado: M.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

094 - 0016807-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016807-6
Infrator: D.R.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

095 - 0016808-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016808-4
Autor: J.S.B.

Criança/adolescente: J.B.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

096 - 0016811-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016811-8
Criança/adolescente: H.V.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

097 - 0016806-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016806-8
Infrator: D.R.S.G. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

098 - 0062413-04.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.062413-3
Indiciado: J.L.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0093874-57.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093874-7
Indiciado: A.J.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0095283-68.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.095283-9
Indiciado: E.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0095290-60.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.095290-4
Indiciado: R.A.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0095316-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.095316-7
Indiciado: G.D.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0095413-58.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.095413-2
Indiciado: J.N.S.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0098448-89.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.098448-2
Indiciado: R.F.L.L.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0101868-05.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101868-6
Indiciado: G.R.S.A.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0105644-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105644-7
Indiciado: A.C.G.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0105727-29.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105727-0
Indiciado: J.R.C.G.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0105728-14.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105728-8
Indiciado: J.A.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0105729-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105729-6
Indiciado: A.M.P.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0105731-66.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105731-2
Indiciado: F.L.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0105740-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105740-3
Indiciado: J.P.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0105741-13.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105741-1

Indiciado: J.G.G.C.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0109946-85.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109946-2
Indiciado: D.S.N.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0109947-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109947-0
Indiciado: C.T.V.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0109948-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109948-8
Indiciado: F.F.H.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0109959-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109959-5
Indiciado: A.R.V.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0109983-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109983-5
Indiciado: R.C.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0110041-18.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110041-9
Indiciado: C.I.R.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0110044-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110044-3
Indiciado: D.O.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0110045-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110045-0
Indiciado: R.A.S. e outros.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0110046-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110046-8
Indiciado: J.S.C.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0110047-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110047-6
Indiciado: S.G.I.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Advogado(a): José Demontê Soares Leite

123 - 0110048-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110048-4
Indiciado: R.M.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0110051-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110051-8
Indiciado: R.S.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0110052-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110052-6
Indiciado: J.A.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0110053-32.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110053-4
Indiciado: E.C.E. e outros.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0110054-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110054-2
Indiciado: F.S.A.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0110055-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110055-9
Indiciado: E.S.L.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0110056-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110056-7
Indiciado: R.S.F.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0110057-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110057-5
Indiciado: G.B.S. e outros.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0110060-24.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110060-9
Indiciado: A.S.R.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0110062-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110062-5
Indiciado: A.F.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0110063-76.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110063-3
Indiciado: A.A.S. e outros.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0110065-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110065-8
Indiciado: W.A.M.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0110066-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110066-6
Indiciado: F.N.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0110067-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110067-4
Indiciado: M.M.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0110068-98.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110068-2
Indiciado: E.S.B.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0110070-68.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110070-8
Indiciado: E.M.O.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0110127-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110127-6
Indiciado: J.H.A.M.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0110355-61.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110355-3
Indiciado: A.P.A.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0110647-46.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110647-3
Indiciado: G.C.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0110682-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.110682-0
Indiciado: J.R.F.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0110826-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110826-3

Indiciado: G.B.L.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0110986-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110986-5

Indiciado: I.V.F.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0110987-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110987-3

Indiciado: J.M.S.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0110988-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110988-1

Indiciado: Y.L.T.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0110989-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110989-9

Indiciado: J.R.G.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0110990-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110990-7

Indiciado: R.S.V.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0110991-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110991-5

Indiciado: J.B.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0110992-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110992-3

Indiciado: G.F.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0110993-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110993-1

Indiciado: E.V.G.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0110994-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110994-9

Indiciado: W.F.N.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0110995-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110995-6

Indiciado: J.E.H.A.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0110996-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110996-4

Indiciado: K.R.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0110997-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110997-2

Indiciado: A.C.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0110998-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110998-0

Indiciado: J.E.P.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0111000-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111000-4

Indiciado: F.S.S. e outros.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0111001-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111001-2

Indiciado: A.H.A.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0111014-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111014-5

Indiciado: W.S.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0111023-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111023-6

Indiciado: G.T.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0111100-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111100-2

Indiciado: A.H.A.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0111119-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111119-2

Indiciado: M.T.M.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0111126-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111126-7

Indiciado: R.P.S.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0111128-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111128-3

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0111129-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111129-1

Indiciado: A.B.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0111131-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111131-7

Indiciado: D.C.V. e outros.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0112544-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112544-0

Indiciado: C.E.S.M. e outros.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0112572-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112572-1

Indiciado: E.S.A.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0113158-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113158-8

Indiciado: D.A.C.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0113484-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113484-8

Indiciado: W.M.P.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0113688-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113688-4

Indiciado: C.B.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0114311-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114311-2

Indiciado: D.S.

Transferência Realizada em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0116111-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116111-4
Indiciado: M.R.S.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0118118-16.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118118-7
Indiciado: N.F.B.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0143167-25.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143167-1
Indiciado: H.A.
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

176 - 0101373-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101373-7
Réu: Guilherme Romero da Silva Alves
Transferência Realizada em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

177 - 0016619-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016619-5
Réu: Lene Bezerra Martins
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

178 - 0016621-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016621-1
Indiciado: F.P.A.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

179 - 0016620-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016620-3
Réu: Fábio Rodrigues dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0016622-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016622-9
Réu: Francisco de Souza Cruz
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

181 - 0010713-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010713-2
Representante: Marcio Jose de Holanda
Representado: Maria Irenilde de Paula
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Advogado(a): Paulo Cesar Silva Costa

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

182 - 0013127-13.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: E.I.M.M.

REPUBLICAÇÃO:

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 118, sobreste-se o feito por 90 (noventa) dias. 2. Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 27/09/2011. Iarly José Holanda de Souza - Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara cível

Advogado(a): Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

183 - 0198103-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198103-6

Autor: Eliana Palermo Guerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Prazo de 180 dia(s).

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção

Procedimento Ordinário

184 - 0190940-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190940-9

Autor: Rarison Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

I. Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem acerca dos novos documentos juntados; II. Após, vista ao MP em face da menoridade do requerente; III. Int. Boa Vista-RR, 27/10/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

4ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

185 - 0005359-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005359-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: José de Mello Medeiros

Despacho: Intime pessoalmente o exequente para que indique bens do executado a ser penhorado, no prazo de 48h, sob pena de extinção do feito e expedição da certidão judicial do débito atualizado. Com respaldo na Recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR e das metas do CNJ, incluindo a meta 02/2010. Uma vez que restou infrutífera a penhora on line última ratião e a penhora via RENAJUD em termos de localização do aporte a ser penhorado do executado, mediante auxílio judicial. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

186 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Suspenda o feito no prazo de 20 dias. Após, intime o exequente para manifestar no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS -

Atuando no mutirão cível

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Fernando Pinheiro dos Santos, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira, Sivirino Pauli

5ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

187 - 0146067-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146067-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Gilliar Franck Esbell Teixeira

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Cumprimento de Sentença

188 - 0052725-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052725-4

Autor: C Nogueira e Cia Ltda

Réu: Associação dos Servidores da Cer

Sentença: Diante do exposto, na dicção do art.269, I, c/c 794, I, ambos do Código de Processo Civil, extingo os presentes autos de execução. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Karen Macedo de Castro, Lizandro Icassatti Mendes, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rachel Silva Icassatti Mendes, Valter Mariano de Moura

189 - 0066653-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066653-0

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti

Réu: Conselho Indígena de Roraima

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 328, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Henrique Eduardo de Figueiredo, Joênia Batista de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

190 - 0118999-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118999-0

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Maria Joana Furtado

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 118, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

191 - 0135647-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135647-2

Autor: Crefisa S/a

Réu: Joao Chaves Neto

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.166/167, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecília Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

192 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Autor: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Réu: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113-116, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

193 - 0147623-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147623-9

Autor: Assis e Vieira Ltda

Réu: David Maciel de Sousa

Intimação da parte RÉ para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Elidoro Mendes da Silva, Juliano Souza Pelegrini

194 - 0154694-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154694-8

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: José Maria Braga

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.150/151, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Valter Mariano de Moura

195 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Nelson Massami Itikawa

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 161-164, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

196 - 0182077-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182077-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Intimação da parte EXEQUENTE para que se manifeste sobre o feito. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Samuel Moraes da Silva

Procedimento Ordinário

197 - 0091463-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091463-1

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Após, efetuar consulta eletrônica ao Detran para verificação da existência de bens em nome da parte executada. Efetuar a correção da classificação dos autos. Defiro (fl. 280). Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 11/10/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza, Vanir César Martins Nogueira

198 - 0108614-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108614-7

Autor: Maria Gracilene Ventura da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte EXECUTADA = BOA VISTA ENERGIA S/A = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

199 - 0148012-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148012-4

Autor: Fazenda Castelão S/a

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 971,96 (novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontê Soares Leite, Luiz Fernando Menegais

Reinteg/manut de Posse

200 - 0113905-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113905-2

Autor: Paulo Afonso da Silva Oliveira

Réu: José Mozart Holanda Pinheiro

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Marco Antônio da Silva Pinheiro

201 - 0188720-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros.

Réu: Gilson Tavares

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre o(s) cálculo (s) de fl. 157, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior, Tatiany Cardoso Ribeiro

6ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

202 - 0127217-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127217-4

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Mirian Barbosa de Andrade

Decisão: 1) Como se vê, na impugnação de fls. 197/210 executado alega excesso de execução no valor de R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte sete centavos), acontece que o exequente, através de seu advogado às fls. 215, renunciou ao respectivo valor alegado como excedente, portanto, tornou-se incontroverso a quantia remanescente, vale dizer, o numerário de 4.515,82 (quatro mil, quinhentos e quinze reais, oitenta e dois centavos). 2) Diante disso, determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para levantamento da quantia incontroversa, conforme valor acima mencionado, com sua devida correção monetária e remuneração legal. 3) Após, com base no Artigo 740 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao cumprimento da sentença (conforme Artigo 475-R do Código de Processo Civil), determino a intimação do exequente, através de seu advogado para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4) Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

Procedimento Ordinário

203 - 0174103-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174103-6

Autor: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda

Réu: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 120 dos autos, na forma requerida. 2) Determino a intimação do(a) requerido(a) no endereço constante às fls. 120. 3) Cadastrar junto ao SISCOM a i. Advogada constante do documento de fls. 122. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra

7ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

204 - 0185752-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185752-5

Autor: M.V.S.S.

Réu: R.S.S.

Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito. (...) Eventuais custas pela parte executada. Proceda-se baixa de eventual constrição sobre os bens da parte executada. PRIC. e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Averiguação Paternidade

205 - 0159456-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159456-7

Autor: L.S.R.

Réu: A.D.D.N.

Despacho: Em pesquisa no SISCOM, constata-se que a classe do presente feito foi alterada pelo setor de informática deste TJRR para "Averiguação de paternidade", modalidade constante na tabela unificada do CNJ. Todavia, a classe "averiguação de paternidade" é adequada apenas aos procedimentos previstos no art. 2º da Lei 8.560/92, não sendo adequados, portanto, à ação de investigação de paternidade, que tem natureza e segue o rito do procedimento ordinário. Desta forma, e a fim de adequar a estatística desta Vara, considerando, ainda, o que prescreve o art. 5º, XI e XII do Código de Normas deste Tribunal, determino a remessa destes autos ao distribuidor para retificação da autuação, modificando-se a classe processual para "procedimento ordinário". Às providencias necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

206 - 0166129-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166129-1

Autor: M.A.F.

Réu: P.C.P.S.

Despacho: Em pesquisa no SISCOM, constata-se que a classe do presente feito foi alterada pelo setor de informática deste TJRR para "Averiguação de paternidade", modalidade constante na tabela unificada do CNJ. Todavia, a classe "averiguação de paternidade" é adequada apenas aos procedimentos previstos no art. 2º da Lei 8.560/92, não sendo adequados, portanto, à ação de investigação de paternidade, que tem natureza e segue o rito do procedimento ordinário. Desta forma, e a fim de adequar a estatística desta Vara, considerando, ainda, o que prescreve o art. 5º, XI e XII do Código de Normas deste Tribunal, determino a remessa destes autos ao distribuidor para retificação da autuação, modificando-se a classe processual para "procedimento ordinário". Às providencias necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

207 - 0186560-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186560-1

Autor: V.S.O.

Réu: E.C.L.

Despacho: Em pesquisa no SISCOM, constata-se que a classe do presente feito foi alterada pelo setor de informática deste TJRR para "Averiguação de paternidade", modalidade constante na tabela unificada do CNJ. Todavia, a classe "averiguação de paternidade" é adequada apenas aos procedimentos previstos no art. 2º da Lei 8.560/92, não sendo adequados, portanto, à ação de investigação de paternidade, que tem natureza e segue o rito do procedimento ordinário. Desta forma, e a fim de adequar a estatística desta Vara, considerando, ainda, o que prescreve o art. 5º, XI e XII do Código de Normas deste Tribunal, determino a remessa destes autos ao distribuidor para retificação da autuação, modificando-se a classe processual para "procedimento ordinário". Às providencias necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, José Gervásio da Cunha

208 - 0189267-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189267-0

Autor: J.E.R.C.

Réu: P.M.M.

Despacho: Em pesquisa no SISCOM, constata-se que a classe do presente feito foi alterada pelo setor de informática deste TJRR para "Averiguação de paternidade", modalidade constante na tabela unificada do CNJ. Todavia, a classe "averiguação de paternidade" é adequada apenas aos procedimentos previstos no art. 2º da Lei 8.560/92, não sendo adequados, portanto, à ação de investigação de paternidade, que tem natureza e segue o rito do procedimento ordinário. Desta forma, e a fim de adequar a estatística desta Vara, considerando, ainda, o que prescreve o art. 5º, XI e XII do Código de Normas deste Tribunal, determino a remessa destes autos ao distribuidor para retificação da autuação, modificando-se a classe processual para "procedimento ordinário". Às providências necessárias. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Cumprimento de Sentença

209 - 0008352-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008352-4

Autor: I.H.F.A.

Réu: J.A.P.

Sentença: (...) Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P.R.I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

210 - 0141332-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141332-3

Autor: A.M.F.S.

Réu: H.G.S.

Sentença: (...) Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela parte ré. P.R.I., expedindo-se em favor da parte autora certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pela parte autora, arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

211 - 0144865-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144865-9

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO : 1.Certifique a Serventia se os itens "2" e "3" do despacho de fl. 315 foram cumpridos. Em caso negativo, cumpra-os. 2.Considerando que o título judicial da execução de honorários de fls. 309-310 consta às fls. 292-293, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença exequenda, sob pena de incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do CPC). 3. Apresentado o comprovante de pagamento, intime-se a parte exequente para manifestar o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que, no silêncio presumir-se-á como quitada a dívida. 4. Em caso de inércia da parte executada, intime-se a parte exequente para que apresente nova planilha de cálculo, incluindo a referida multa. 5. Expeça-se mandado de penhora e avaliação.6. Penhorados bens, intime-se a parte executada, por intermédio de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente impugnação. A eventual impugnação somente será recebida se garantido o Juízo, nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC.7. Recaindo eventual penhora sobre os bens imóveis, intime-se acerca da penhora o cônjuge da parte executada, se casado ou convivente for, e a parte exequente para, querendo, promover o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis competente, atendendo o que dispõe o artigo 659, § 4º do CPC.8. Para o caso de pagamento sem apresentação de impugnação ou outro meio de defesa arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Caso não haja pronto pagamento ficam majorados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 9. Defiro os benefícios do art. 172, § 2º, do CPC, se requerido. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

Inventário

212 - 0043093-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043093-9

Autor: Vladimir Nunes Alves

Réu: Espólio de Leci Ribeiro Alves

DESPACHO :1.Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o inventariante dê cumprimento aos itens "2" e "6" do despacho de fl. 319. 2.Cumpra a Serventia os itens "3" e "5" do despacho de fl. 319. Após cumpridos todos os itens, conclusos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2011. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto Auxiliar da 7ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

213 - 0001486-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001486-8

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de Antonio Fabiano Ferreira

Despacho: R.H. Defiro o pedido de fls. 118-v. Proceda-se como requerido. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Procedimento Ordinário

214 - 0032218-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032218-5

Autor: F.G.A.P.

Réu: F.C.P.S. e outros.

Despacho: O presente feito está cadastrado sob a classe "Averiguação de paternidade", que corresponde ao procedimento cartorário previsto na Lei 8.560/92, e não ao processo contencioso de investigação de paternidade, que pertence à classe procedimento ordinário. Considerando o posto acima, e por haver prejuízo no cômputo da Meta 3 deste juízo, determino a remessa dos autos para retificação da classe do processo para procedimento ordinário, de acordo com a tabela unificada do CNJ, procedendo-se a regularização da sentença prolatada nestes autos para fins de cômputo da Meta 3- CNJ. Às providências necessárias. Boa Vista, 25 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Mário Júnior Tavares da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

215 - 0168119-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros.

Despacho: Em pesquisa no SISCOM e no relatório de metas do CNJ, verifico que a modificação da classe deste feito, operada pelo Setor de Informática do Tribunal de Justiça, não prejudicou a estatística deste juízo ou a correta classificação do feito, enquadrado como retificação de registro civil, conseqüência lógica da sentença nos autos de ação negatória de paternidade. Assim, restituo os autos ao cartório para as providências devidas e posterior arquivamento. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. AIR MARIN JUNIOR. Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcos Antônio C de Souza, Natanael Gonçalves Vieira

Vara Itinerante

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Cumprimento de Sentença

216 - 0018861-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018861-3

Autor: E.M.F.

Réu: N.P.C.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2011. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Francisco José Pinto de Mécêdo, Valessa Peres Tabosa

Divórcio Consensual

217 - 0192312-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192312-9

Autor: P.R. e outros.

Final do Despacho:(...) Comungo o entendimento ministerial. Imperativo no caso em testilha o ajuizamento por meio de ação civil própria para sobrepartilha dos bens. Dê ciência às partes. Certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença. Em, 28 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Cristine Meire Welter

Execução de Alimentos

218 - 0006916-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006916-9

Autor: D.V.S.

Réu: A.B.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento no dispositivo acima declinado. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas ou honorários. P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004657-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004657-9

Autor: K.B.A.B.

Réu: K.P.F.B.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0006586-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006586-8

Autor: P.H.S.M. e outros.

Réu: S.R.S.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

221 - 0008500-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008500-7

Autor: I.G.R.M.

Réu: I.M.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

222 - 0008582-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008582-5

Autor: R.V.A.

Réu: R.A.A.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

223 - 0012450-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012450-9

Autor: A.Á.R.S.

Réu: A.S.N.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

224 - 0013032-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013032-4

Autor: G.F.O.M.

Réu: C.M.M.

Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o

trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Final da Sentença: (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569 do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado. P.R.I e C. Boa Vista, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

225 - 0013036-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013036-5

Autor: G.A.S.

Réu: M.R.S.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

226 - 0155253-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155253-2

Réu: Redson Bentes de Souza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juiz de Direito substituto da 1ª Vara Criminal, Eduardo Messaggi Dias, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 07 155253-2 que tem como acusado REDSON BENTES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 01.08.1973, filho de Regina Bentes de Souza, portador do RG nº 89.110 SSP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, c/c o art. 29, todos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) didigo, dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2011. Eu, analista processual/escrivã, subscrevo e assino. Shyrlley Ferraz Meira - mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, mantenho a PRISÃO PREVENTIVA de FRANCISCO DOS SANTOS SILVA. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim (Reforma do Código Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 28/10/2011. Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

228 - 0015297-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015297-1

Réu: Nôe Alves Feitosa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

22/11/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0015627-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.015627-9
Réu: Carlos Santos Barbalho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2011 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

230 - 0001873-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001873-7
Réu: Wellington Ferreira Lira
Sessão de júri DESIGNADA para o dia 17/11/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0009658-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009658-4
Réu: Fabio Costa Neves
Audiência ADIADA para o dia 23/11/2011 às 09:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0011755-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011755-4
Réu: Eder Pereira de Andrade
Despacho: Intime-se o advogado para, no prazo de 48 horas, justificar sua ausência neste ato, sob pena de ser declarado o abandono do processo, nos termos do art. 265 do CPP. (...) Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto. 03/11/2011.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) SUMARIANTE:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

233 - 0047119-43.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.047119-8
Réu: Jackson Pereira Borges
Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 15:30 horas.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

234 - 0100414-87.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100414-0
Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos
Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 14:30 horas.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

235 - 0137101-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137101-8
Réu: Samuel Sabino Paiva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 14:50 horas.
Advogado(a): Walber David Aguiar

236 - 0009176-74.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009176-5
Réu: José Flávio Barbosa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2011 às 08:30 horas.
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

237 - 0100163-69.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100163-3
Sentenciado: Oziel da Silva Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2011 às 11:00 horas.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 0164694-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164694-6
Sentenciado: Marcio Chaves da Costa
Decisão: Livramento condicional concedido.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

239 - 0188398-07.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188398-4
Sentenciado: Cirso Rosa Francisco de Melo
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0189364-67.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189364-5
Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira
Decisão: Declaração de remição.
Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Lizandro Icassatti Mendes

241 - 0213230-70.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213230-6
Sentenciado: Juscelino Teixeira de Sena
Decisão: Progressão de regime concedido.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

242 - 0015623-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015623-0
Sentenciado: Demas de Araújo Viana
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Ação Penal

243 - 0013601-96.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013601-7
Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Às partes para alegações finais. Cumpra-se.
Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

244 - 0013980-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.013980-5
Réu: Sebastião Bezerra de Lima Neto
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

245 - 0020734-58.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.020734-5
Réu: Raimundo Franco e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Às partes para alegações finais. Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0074169-10.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074169-7
Réu: Edimilson Guedes da Silva Filho
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Jander Cardoso dos Santos

247 - 0098024-81.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.098024-4
Réu: Dorival Silva de Assis
"Vista ao Ministério Público para os fins do art. 402 do CPP, em seguida,

intime-se a defesa do acusado, via DJE, para o mesmo fim. Após, sem diligências, vista às partes para apresentação de memoriais." Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0163033-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163033-8

Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA

PARA O DIA 17/11/2011, ÀS 10:50HS

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

249 - 0180787-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180787-6

Réu: Dario Ferreira Oliveira

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA

PARA O DIA 29/11/2011, ÀS 12:15MIN

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

250 - 0197453-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197453-6

Réu: Adriano Ramos Barboza e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 02/12/2011 às 11h50min.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

251 - 0218479-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218479-4

Réu: Maria Liduina Bezerra Silva

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA

PARA O DIA 16/12/2011, ÀS 12:15HS

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

252 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4

Réu: A.R.S.P.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE

INSTRUÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 28/11/2011, ÀS 11:40 HS

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

253 - 0001790-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001790-1

Réu: Ramon Michel dos Santos Barros e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 16/11/2011 às 10h20min.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

254 - 0006006-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006006-7

Réu: Edinaldo Santana Fialho

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência do Exame de Hígeiz Mental marcado para o dia 07/12/2011 às 09:00h na UISAM, prédio anexo ao Hospital Coronel Mota, do réu em epígrafe.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

255 - 0015432-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015432-4

Autor: o Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Réu: Isaias Leal

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 07/12/2011 às 10h30min.

Advogado(a): Baulio Antonio da Costa

256 - 0015468-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015468-8

Réu: Adimar Leite de Almeida

Intimar o(s) advogado(s) para tomar ciência da audiência designada para o dia 07/12/2011 às 10h40min.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

257 - 0081366-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081366-8

Réu: Marcelo dos Santos Teodosio e outros.

"Tendo em vista o artigo 2º da Portaria 290 do dia 02 de fevereiro de

2011 que determina que sejam distribuído este mutirão os processos de 2007 e todos do ano de 2008, sendo que estes apenas aqueles que tenham como dígitos verificadores os números 0,1,2,3,4,5 e 6 e, tendo em vista que estes autos tiveram a denúncia oferecida em 2008 e tem como dígito verificador o número 8, determino a imediata devolução dos autos ao juízo de origem, para dar continuidade ao presente feito. Cumpra-se. Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0085366-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085366-4

Réu: Frânio de Melo Silva e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 01/12/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/12/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

260 - 0138357-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138357-5

Réu: Oliveira Pereira de Carvalho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 16:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0146738-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146738-6

Réu: Shinty Elen de Almeida Guimarães

Audiência inst/julgamento designada para o dia 29/11/2011 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0167428-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167428-6

Réu: Max Conceição de Araujo e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0188321-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188321-6

Réu: Adriano de Souza Matos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

Crimes Ambientais

264 - 0121545-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121545-6

Réu: Belarmino Costa Soeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

265 - 0072337-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072337-2

Réu: Edismar Henrique Duran Barreto e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 01/12/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0092216-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0093852-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093852-3

Réu: Manoel Teixeira Magalhães

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0134845-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134845-3

Réu: Robson Alves Carreiro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 16:30 horas.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Antônia Vieira Santos

269 - 0147169-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147169-3

Réu: Francisco dos Santos Maciel e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/11/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

270 - 0162857-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162857-1

Réu: Anderson Castro Figueira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0167341-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167341-1

Réu: Rosenildo Silva de Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/12/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0013370-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013370-0

Réu: L.S.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/11/2011 às 08:30 horas. "Designo o dia 28 de novembro de 2011, às 8h 30min, para audiência de proposta de suspensão condicional do processo. Intime-se a Ré através do mesmo Oficial de Justiça de fls. 13 e 14, inclusive com a informação em destaque de fls. 13. DJE." Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

273 - 0016668-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016668-4

Réu: C.C.C.T.F.

Despacho: I - Retornem MP para se manifestar também quanto a insistência na oitiva das testemunhas Emilangelo, Marcelo e Adalberto. II - Após, à Defesa, cia DJE, nos termos do item 3, de fl. 220 e item supra. 08/09/2011. Eduardo Messaggi Dias. juiz de direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

274 - 0013428-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013428-4

Réu: H.O.S.

Decisão: (...) Com efeito, observadas as formalidades legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta Decisão nos Autos principais. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

275 - 0215873-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

I - Recebo a justificativa de fls. 305. II - Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 9h, para audiência de instrução e julgamento para oitiva da testemunha de acusação ELIZANGÉLA, tão-somente. III - Intimem-se os Réus e a testemunha, observando-se a cota ministerial de fls. 303. IV - Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Advogado de Defesa, via DJE. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

276 - 0005842-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005842-8

Réu: J.P.L.C. e outros.

I- Homologo a desistência ministerial de fls. 100, em relação as testemunhas "Emerson de tal" e "Souza de tal". II- Designo o dia 29 de fevereiro de 2012, às 9h 30min, para audiência de instrução e

juízo para oitiva das testemunhas de acusação LEVY, VALDEMILSON e JEANE, tão-somente. III - Intimem-se os Réus e referidas testemunhas, observando-se a cota ministerial de fls. 100. IV - Requistem-se informações das Cartas Precatórias de fls. 83, 84 e 85, via telefone, fax e e-mail. V - Notifique-se o MP e intime-se o Advogado de Defesa via DJE, tão-somente. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

277 - 0010618-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010618-5

Executado: J.F.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001498-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001498-1

Executado: E. S. S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0003070-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003070-6

Executado: L. A. S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0009480-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009480-1

Executado: P. R. S. N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Adail Araújo

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

281 - 0096230-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096230-9

Réu: Jose Ferreira Sampaio

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FERREIRA SAMPAIO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 27/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0145554-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145554-8

Indiciado: J.A.B. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE AILTON BATISTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após, retifique-se a autuação, lançando mão das diligências necessárias, considerando-se que se trata de execução/acompanhamento de -sursis- processual relativamente a Juraci Aniceta da Silva. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0213100-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213100-1

Réu: Sisler Santos Padilha Pinheiro

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a SISLER SANTOS PADILHA PINHEIRO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 94, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 19/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

284 - 0113424-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113424-4

Indiciado: J.S.A.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JADSON DA SILVA ALMEIDA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0181339-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181339-5

Indiciado: D.B. e outros.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0181373-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181373-4

Indiciado: R.B.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se via DJE. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 12/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

287 - 0057760-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057760-4

Sentenciado: Renato Barroso Coimbra e outros.

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a REGINA MARIA BARROSO COPIMBRA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 227, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

288 - 0103325-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103325-5

Sentenciado: Lambert Ignatius Robert

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a LAMBERT IGNATIUS ROBERT, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 155, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0163797-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163797-8

Indiciado: M.N.P.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de PMARIA NECY PAULA SOUSA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 21/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0166199-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166199-4

Sentenciado: Juvenil Santana da Cruz

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da notícia de que o beneficiário foi denunciado por nova infração em outro processo, REVOGO o beneplácito concedido a JUVENIL SANTANA CRUZ, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 77, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0168189-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168189-3

Indiciado: J.E.A.F.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSE EDILTON ALVES DE FIGUEIREDO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0197602-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197602-8

Sentenciado: Rocassiano Ferreira Silva Filho

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a ROCASSIANO FERREIRA SILVA FILHO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 115, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 19/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

293 - 0218485-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218485-1

Sentenciado: Julio Cesar Neves da Silva

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JULIO CESAR NEVES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

294 - 0219573-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219573-3

Sentenciado: Waldeci da Silva Frazão

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a WALDECI DA SILVA FRAZÃO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 92, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª

Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 26/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0449771-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449771-5

Indiciado: M.R.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de MARINES RIBEIRO MAFRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 19/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

296 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JOHNNATAN CHARLES GOMES e ROSINALDO LIMA BARBOSA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0004740-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004740-3

Réu: M.A.A.

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a MARCOS ANDRE ARAÚJO, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 54, e com respaldo no art. 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 19/10/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Termo Circunstanciado

298 - 0111093-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111093-9

Indiciado: F.C.M.M.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO DAS CHAGAS MATINS DE MELO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, archive-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 20/09/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

299 - 0178022-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178022-4

Indiciado: S.G.C.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JSEVERINO GOMES COELHO, relativamente ao crime de ameaça, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 06/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0013555-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013555-6

Indiciado: M.R.S.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCIO RENAN DE SOUZA SANTOS, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24/10/2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

301 - 0010444-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010444-4

Réu: Jaikarran Budhoo Budhu

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante, tombado indevidamente como sendo Auto de Prisão em Flagrante. Outrossim, o correspondente Auto de Prisão em Flagrante, registrado sob nº 11010620-9 já encontra-se concluído e relatado, com denuncia já oferecida, tombada sob mesmo número, conforme fls. 37, razão por a qual determino o encaminhamento destes autos de Comunicação de Prisão ao arquivo, por desnecessária sua manutenção como -ativo-, juntando cópia desta e da decisão de fls. 18 nos autos de ação penal correspondente. Verifique-se sobre a possibilidade da -troca de situação de preso- ser realizada pela própria serventia, neste e nos casos futuros. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 03/11/11-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Álvaro Navarro de Moraes

Inquérito Policial

302 - 0224012-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224012-5

Indiciado: N.S.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0000090-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000090-7

Indiciado: E.S.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0003392-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003392-4

Indiciado: G.I.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0010580-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010580-5

Indiciado: M.A.D.L.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

306 - 0011857-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011857-8

Indiciado: A.E.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0011942-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011942-8

Indiciado: F.W.W.W.

Procedimento civil. Ofensor e vítima estão representados nos autos por procuradores constituídos, razão por a qual a sua intimação da sentença proferida não precisa se dar pessoalmente, senão por seus procuradores, mediante publicação no DPJ. Recolha-se assim os mandados de fls. 59 e 60, desnecessariamente expedidos. Cumpra-se os demais termos da sentença, conforme já determinado às fls. 58. Publique-se. BV, 03/11/2011-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Luis Gustavo Marçal da Costa, Wellington Sena de Oliveira

308 - 0000439-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000439-6

Indiciado: E.S.Q.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0008086-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008086-7

Réu: Admilson da Silva Bandeira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0008290-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008290-5

Réu: Ozias Nunes da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0010136-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010136-6

Réu: Werbeson do Carmo Souza

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0010183-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010183-8

Réu: Roosevelt do Nascimento Santiago

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0010256-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010256-2

Réu: Denilson Araujo Cunha

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0010259-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010259-6

Réu: Gilcemar Agostinho de Azevedo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0010295-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010295-0

Réu: Francinaldo Araujo Feitosa

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0010302-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010302-4

Réu: Alvimar Leitão de Oliveira

Junte-se aos autos. Defiro o pedido. Designe-se audiência de instrução

e julgamento para data breve. Intimações necessárias. BV, 28/10/2011 -

AIR MARIN JÚNIOR - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0010409-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010409-7

Réu: Francisco de Assis Souza de Azevedo

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0016617-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016617-9

Réu: Adirlando Blanco da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

319 - 0008219-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008219-4

Réu: José Orlando Simões de Souza

Acolho a emenda ofertada às fls. 14, devendo o feito ter prosseguimento

como ação de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de

violência doméstica, anotando-se no tombamento e na capa dos autos.

Contados intime-se a requerente da conta e para o pagamento das

custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição

(art. 250, CPC). Pagas as custas, cite-se o requerido para, querendo,

contestar a ação no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (arts.

285 e 297, do CPC). Desapense-se, juntando aos autos desapensados

cópia desta decisão. BV, 03/11/2011-JEFFERSON

FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

320 - 0010605-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010605-0

Autor: Frank Wilson de Werk Wurzler

Conquanto seja em tese possível a instauração de procedimento

especial autônomo de revisão de medidas protetivas, concedidas

liminarmente e mantidas no mérito em sede de procedimento cautelar,

com validade até o encerramento do procedimento criminal

correspondente, à vista do disposto no art. 19, § 3º, da Lei 11.340/2006,

c/c os arts. 1103 e s. do CPC, aplicável extensivamente ao ofensor, em

asseguramento de igualdade de tratamento, no caso verifica-se que o autor ingressou com procedimento de revisão de medidas, (...)Ocorre que, além de não ter o procedimento de revisão o condão de servir de recurso processual, não foi realmente proibido ao autor o exercício do direito de visitas à filha menor, conforme exposto pelo MP, razão por a qual concedo ao requerente o prazo de 10 dias para, querendo, consertar a inicial, sob pena de indeferimento e extinção do feito sem resolução do mérito(...). Intime-se o requerente, por seu patrono, e o MP.BV, 03/11/2011-JEFFERSON FERNANDES -JUIZ TITULARJuizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

008039-MT-A: 024

000141-RR-A: 008

000171-RR-B: 010

000177-RR-B: 009, 012, 013, 015, 024, 025

000193-RR-B: 003, 011

000245-RR-B: 007, 008, 010, 011, 014

000303-RR-A: 005

000368-RR-N: 009

000369-RR-A: 017, 018, 019, 020, 021

000374-RR-N: 009

000409-RR-N: 016

000444-RR-N: 010

000519-RR-N: 006, 011

000566-RR-N: 005

168906-SP-N: 013, 024

212016-SP-N: 015, 022, 023, 024, 025

234065-SP-N: 012, 013, 024

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0001139-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001139-0

Réu: Oziel Souza da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0001140-13.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001140-8

Indiciado: A.B.M.R.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos**Alimentos - Lei 5478/68**

003 - 0013206-30.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013206-9

Autor: L.L.R.R. e outros.

Réu: E.R.

Despacho: Importa ressaltar que à fl.26 foi pleiteado alimentos dos meses de março- junho/2009, entretanto, às fls. 40/43 os mesmos alimentos foram pleiteados (ver fl. 43) juntamente com os pertinentes ao art. 733 do CPC. O requerido fora devidamente citado (fl.64) constando à fl.68, pagamento de R\$ 710,00. Não obstante o requerimento de fl. 74 devolva-se os autos à DPE para esclarecer sobre os alimentos do art. 733 do CPC. Apesar de a petição de fl. 40 ter sido assinada por patrona diversa (particular), intime-se a genitora pessoalmente para esclarecer em Juízo quem lhe patrocina (prazo de 05 dias), bem como, caso tenha interesse que a DPE prossiga nos autos, que diga. Em havendo afirmação pela DPE, encaminham-se os autos à mesma. Em havendo afirmação que seja patrona(s) particular (es), Intime-os. Publique-se na íntegra. Caracarái, 10/10/2011, Luiz Alberto de Morai Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Alimentos - Provisionais

004 - 0000168-77.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000168-2

Autor: J.V.P.M. e outros.

Réu: J.S.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000135-53.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000135-9

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Joana Rodrigues Moraes Sousa

Despacho:1)Certifique-se sobre eventual apresentação de defesa tempestiva.2)Intime-se a parte autora sobre o teor de fl.42. Manifestação no prazo de 10 dias. Caracarái,12/09/2011,Patricia Oliveira dos Reis, Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Imissão Na Posse

006 - 0000550-36.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000550-9

Autor: José Domingos Lopes da Silva

Réu: Joanira Barbosa Guimarães

Despacho: Tendo em vista que na contestação não houve arguição das matérias do art. 301 do CPC, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Caracarái,18/10/2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Mandado de Segurança

007 - 0000819-75.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000819-8

Autor: Thiago da Silva Azevedo

Réu: Prefeito Municipal de Caracarái-rr

(...)SENTENÇA - No caso sob exame, não houve comprovação de ilegalidade ou abuso de poder praticado pela autoridade coatora, motivo pelo qual não há como prosperar o mandamus. pelas razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o mandamus, nos termos do art. 269, I do CPC e, por via de consequência, DENEGO A SEGURANÇA ao Impetrante. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas necessárias. Publique-se.Registre-se. Intimem-se.Caracarái, 06 de outubro de 2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de direito substituto.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Pedido de Providências

008 - 0000319-09.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000319-9

Autor: Município de Caracarái

Réu: Joaquina da Silva Vieira

Decisão:1) Cuida-se de Impugnação ao Valor da Causa, a qual deve seguir os termos do art. 261 do CPC, sem suspender o feito principal.2)Intime-se a parte Impugnada a falar sobre a objeção. 3)Mantenha-se apenso aos autos correlatos.Caracarái, 15/04/2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edson Prado Barros, Maria Iracélia L. Sampaio

Procedimento Ordinário

009 - 0007765-73.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007765-8

Autor: Francisco Ferreira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Despacho:Vistas ao autor sobre fl.110 e manifestação no prazo de 10 dias.Caracarái,21/07/2011,Daniela Schirato Collesi Minholi,Juíza de Direito Substituta.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha

010 - 0012759-42.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

Despacho:faça-se remessa destes autos a chefe de gabinete para providenciar cópia da audiência em CD. Após, abra-se vistas ao requerido para apresentar as alegações finais.Caracarái,16/10/2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

011 - 0013216-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013216-8

Autor: Severina Silva de Menezes

Réu: Município de Caracarái

Despacho:Ante ao teor de fl.120, inclua-se o causídico no SISCOM. Intime-o para vistas e eventual requerimento no prazo de 10 dias. Publique-se, na íntegra.Caracarái,26/10/2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

012 - 0001160-38.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001160-8

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: 1) Compulsando os autos, verifico que a parte requerida não apresentou resposta quanto ao recurso de apelação interposto nos termos gizados pelo art. 518 do CPC e sim contestação. 2) Verifico ainda que o recurso de apelação foi recebido no efeito, devolutivo, pelo que, chamo o feito à ordem para receber a mesma em seu duplo efeito nos termos do art. 520 CPC, revogando o item 2 do despacho de fls. 38. 3)Faça-se remessa dos autos à Justiça Federal, para apreciação do recurso com as nossas homenagens. 4) Publique-se constando os nomes dos causídicos: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái, 25 de outubro de 2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular. Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo

013 - 0001165-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001165-7

Autor: Jose Ferreira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Decisão: 1) Compulsando os autos, verifico que a parte requerida não apresentou resposta quanto ao recurso de apelação interposto nos termos gizados pelo art. 518 do CPC e sim contestação. 2) Verifico ainda que o recurso de apelação foi recebido no efeito, devolutivo, pelo que, chamo o feito à ordem para receber a mesma em seu duplo efeito nos termos do art. 520 CPC, revogando o item 2 do despacho de fls. 38. 3)Faça-se remessa dos autos à Justiça Federal, para apreciação do recurso com as nossas homenagens. 4) Publique-se constando os nomes dos causídicos: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái, 25 de outubro de 2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular. Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo, Ednir Aparecido Vieira

014 - 0000193-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000193-8

Autor: Irene Bacelar Reis

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái e outros.

Despacho: Digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Caracarái,25/10/2011,Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Edson Prado Barros

015 - 0000377-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000377-7

Autor: Damiana de Souza Morais

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Despacho:Digam as partes as provas que pretendem produzir.Caracarái,25/10/2011, Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

016 - 0000607-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000607-7

Autor: Athenas Engenharia Ltda

Réu: Município de Caracarái

Despacho: Intime-se a parte autora para o pagamento das custas no prazo de 10(dez)dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Caracarái, 17/10/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

017 - 0000850-95.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000850-3

Autor: Alzira Ferreira Serrão

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000855-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000855-2

Autor: José Sena Ramos

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000874-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000874-3

Autor: Crispim Rodrigues de Araújo

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000879-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000879-2

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000884-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000884-2

Autor: Ruan Rodrigues Bezerra

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social

Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/11/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

022 - 0000159-81.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000159-9

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Despacho: Intime-se o patrono para retirar os documentos mantendo-se cópia nos autos. Outrossim cientifique-o que as custas das cópias é por sua conta. Prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, com ou sem retirada, archive-se. Caracarái, 18/10/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

023 - 0000169-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000169-8

Autor: Ademir Azevedo Rodrigues

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Despacho: Intime-se o patrono para retirar os documentos mantendo-se cópia nos autos. Outrossim cientifique-o que as custas das cópias serão suportadas pelo mesmo. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem retirada, archive-se. Caracarái, 17/10/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

024 - 0000409-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000409-8

Autor: Francisca das Chagas Dias

Réu: Inss

Decisão: 1) Compulsando os autos, verifico que a parte requerida não apresentou resposta quanto ao recurso de apelação interposto nos termos gizados pelo art. 518 do CPC e sim contestação. 2) Verifico ainda que o recurso de apelação foi recebido no efeito, devolutivo, pelo que, chamo o feito à ordem para receber a mesma em seu duplo efeito nos termos do art. 520 CPC, revogando o item 2 do despacho de fls. 38. 3) Faça-se remessa dos autos à Justiça Federal, para apreciação do recurso com as nossas homenagens. 4) Publique-se constando os nomes dos causídicos: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065 e EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906. Caracarái, 25 de outubro de 2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular. Advogados: Anderson Manfrenato, Dário Quaresma de Araújo, Ednir Aparecido Vieira, Fernando Fávoro Alves, Marcos da Silva Borges

025 - 0000433-45.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000433-8

Autor: Pedro Veríssimo de Oliveira Neto

Réu: Inss

Despacho: Tendo em vista que neste ato percebi arguição de prescrição à fl.28, vistas ao patrono da parte autora nos termos do art.327,CPC.Publique-se.Caracarái,25/10/2011, Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávoro Alves

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

033709-DF-N: 018

046859-PR-N: 013

000074-RR-B: 033

000156-RR-B: 034

000231-RR-N: 013

000269-RR-A: 011, 015

000271-RR-B: 033

000303-RR-A: 012

000351-RR-A: 014

000360-RR-A: 032

000362-RR-A: 017, 029, 031

000369-RR-A: 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 030

000566-RR-N: 012

000568-RR-N: 008, 009, 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

001 - 0001114-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001114-2

Indiciado: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Ação Penal

002 - 0001113-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001113-4

Réu: Gilliard Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 29/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000149-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000149-9

Autor: K.V.F.C. e outros.

Réu: F.C.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0000146-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000146-5

Autor: F.J.S.S. e outros.

Réu: A.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000909-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000909-6

Autor: C.C.S. e outros.

Réu: A.A.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000910-38.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000910-4

Autor: R.S.T.

Réu: A.M.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000911-23.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000911-2

Autor: R.S.T. e outros.

Réu: A.M.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/12/2011 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

008 - 0013361-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013361-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Silva Pereira

Despacho: "Defiro pedido de fls. 55. Expeça-se o necessário." MJJ, 28/10/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

009 - 0000403-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000403-0

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Paulo Carvalho Silva

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 35. Proceda-se tal qual requerido. Expeça-se o competente Mandado de Busca e Apreensão." MJJ, 03/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

010 - 0000828-07.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000828-8

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Alderide da Cruz Soares

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

011 - 0000903-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000903-9

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Janete Figueiredo Moraes de Melo

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

012 - 0000918-15.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000918-7

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Maria do Socorro Silva Araujo

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

Cominatória

013 - 0000789-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000789-2

Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves

Requerido: Armandina Di Manso e outros.

Despacho: "...". Trata-se de decisão exarada pelo egrégio Tribunal de Justiça. Razão assiste à requerida. Expeça-se o competente Mandado Proibitório para que o requerente EDEN PAULO PICÃO GONÇALVES, já qualificado, abstenha-se de promover qualquer alteração na área em litígio (seja em caráter útil, necessário ou voluptuário), sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), em caso de eventual descumprimento da decisão prolatada pela Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça. Cite-se, com urgência, o requerente. Diligências e expedientes necessários. P.R.I.C. Mucajaí, 28 de outubro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto repondendo pela Comarca. Advogados: Angela Di Manso, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Consignação em Pagamento

014 - 0000806-46.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000806-4

Autor: Jocilia Pereira de Souza

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: "Postergo deferimento Justiça gratuita, até que a requerente faça prova de sua impossibilidade. De igual modo, postergo a análise do pedido liminar. Cite-se o requerido." MJJ, 03/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Agassis Favone de Queiros

Depósito

015 - 0005204-46.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.005204-9

Autor: Consórcio Nacional Embracom Ltda.

Réu: Lorenzo Vizcarra Del Carpio

Despacho: "Arquivem-se os autos." MJJ, 03/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Dissolução Sociedade

016 - 0000148-22.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000148-1

Autor: N.B.S.

Réu: E.O.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 11:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

017 - 0000901-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000901-3

Autor: E.M.M. e outros.

Réu: A.J.R.M.

Despacho: "Defiro justiça gratuita. Cite-se o executado para adimplir a prestação alimentícia no prazo de 03 (três) dias ou conforme impossibilidade, sob pena de prisão civil, no tocante às três últimas prestações. No que tange a prestação vencida há mais de três meses, cite-se para adimplir-las, sob pena de penhora. Do resultado, intime-se a parte autora." MJJ, 03/11/2011 Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Imissão Na Posse

018 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Requerente: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Requerido: Rozemir Netto Viana e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/11/2011 às 08:00 horas. Despacho: "Intime-se a parte para recolhimento de custas, em caráter emergencial, a fim de viabilizar a realização de audiência de 08/11/2011". MJJ 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes

Procedimento Ordinário

019 - 0001367-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001367-8

Autor: José Pereira Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0001369-74.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001369-4

Autor: Nazare Grana da Silva

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0001371-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001371-0

Autor: Vicente Moreira da Silva

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000196-78.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000196-0

Autor: Nilson Cordeiro de Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000199-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000199-4

Autor: Lindaura Braga Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000208-92.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000208-3

Autor: Elzamar Moraes Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Vista ao INSS". 28/10/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000262-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000262-0

Autor: Creuza Magalhães Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000270-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000270-3

Autor: Antônia Cleonice Ferrais Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000278-12.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000278-6

Autor: Eusani Uchôa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se

possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000430-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000430-3

Autor: Otoniel Silva Almeida

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000555-28.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000555-7

Autor: Maria das Mercedes Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Intime-se o patrono do requerente a fornecer o endereço atualizado dessa, sob pena de extinção do feito." MJJ, 03/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

030 - 0000609-91.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000609-2

Autor: Maria Lindalva Santos da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Intime-se a parte autora, para que compareça no local e horário designado pelo Juízo deprecado. Na referida intimação deverá constar que o periciando deverá comparecer com laudos médicos com menção à CID, bem como eventuais exames suplementares, se possível. Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2011. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí/RR. Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000854-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000854-4

Autor: Francisca Ivana Vieira Dias

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: "Postergo análise pedido liminar. Cite-se a requerida." MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

032 - 0000938-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000938-5

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: " Defiro Justiça Gratuita. Cite-se o requerido." MJJ, 03/11/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Procedimento Sumário

033 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

Despacho: "Intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito. (§1º do art. 267 do CPC)." MJJ, 03/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

Usucapião

034 - 0000738-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000738-1

Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.

Réu: Miguel Alves Ferreira

Despacho: "Reitere-se, via telefone." MJJ, 03/11/2011 - Evaldo Jorge Leite - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

035 - 0000959-79.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000959-1
 Réu: Joao Souza da Silva
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0010028-77.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010028-1
 Indiciado: A.F.F.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001143-69.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001143-3
 Indiciado: A.P.S.B.J.
 Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 14/11/2011 às 08:45 horas Lei 11.340/06.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

038 - 0000289-75.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000289-5
 Indiciado: Y.B.P.
 Audiência Preliminar designada para o dia 07/12/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Daniela Schirato Collesi Minholi
 Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
 Carlos Alberto Melotto
 Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
 Aline Moreira Trindade

Advertência

039 - 0000965-86.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000965-8
 Infrator: W.C.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000978-85.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000978-1
 Infrator: R.N.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000983-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000983-1
 Infrator: A.G.L.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000984-92.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000984-9
 Infrator: C.B.S.C. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

043 - 0000975-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000975-7
 Infrator: E.N.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000986-62.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000986-4
 Infrator: S.S.L.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000987-47.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000987-2
 Infrator: J.S.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

046 - 0000964-04.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000964-1
 Infrator: S.P.L.N.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000140-RR-E: 049
 000226-RR-N: 049
 000330-RR-B: 014, 036
 000394-RR-N: 049

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001577-70.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001577-4
 Autor: Kerlen de Jesus Guimaraes e outros.
 Réu: Valdenildo Cabral Guimaraes
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.924,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0001523-07.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001523-8
 Autor: Atilio Laudemir Mussulini
 Réu: Incra
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 60.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001525-74.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001525-3
 Autor: C L J e outros.
 Réu: Manoel Clemir Lima
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0001592-39.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001592-3
 Autor: Antonio Pereira Leite e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0001527-44.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001527-9

Autor: Alceu Daniel da Silva Pontes e outros.
Réu: Naama da Silva Pontes
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 42,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0001529-14.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001529-5
Autor: C.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Execução de Alimentos

007 - 0001528-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001528-7
Autor: Jaqueliney Gomes de Araujo e outros.
Réu: Jose Alberto Ferreira de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.633,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0001531-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001531-1
Autor: Isabel Bezerra Delmira e outros.
Réu: Rogerio Cunha Delmira
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 3.924,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0001522-22.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001522-0
Autor: Antonia Aldenora Clara de Santana e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001524-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001524-6
Autor: S.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

011 - 0001526-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001526-1
Autor: Marcos Vinicius Monteiro da Silva e outros.
Réu: Keirrone Sousa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 748,16.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001530-96.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001530-3
Autor: Felipe Olsen Castro e outros.
Réu: Antonio dos Santos Castro
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 374,08.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

013 - 0001575-03.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001575-8
Autor: Maria de Fatima Ribeiro Cavalcante
Réu: Jose Roberto Santos Viegas
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

014 - 0001576-85.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001576-6
Autor: Maria Edjane Matias Silva

Réu: Recovery do Brasil
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 16.000,00.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

015 - 0001464-19.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001464-5
Réu: Igor Alves de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

016 - 0001463-34.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001463-7
Indiciado: I.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001467-71.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001467-8
Indiciado: F.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

018 - 0001457-27.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001457-9
Indiciado: K.D.R.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001465-04.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001465-2
Indiciado: R.G.D.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

020 - 0001459-94.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001459-5
Indiciado: G.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

021 - 0001462-49.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001462-9
Indiciado: B.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001574-18.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001574-1
Indiciado: L.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011. Transferência Realizada em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

023 - 0001458-12.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001458-7
Autor: A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001573-33.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001573-3
Autor: J.P.F.D.
Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

025 - 0001461-64.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001461-1
 Indiciado: M.B.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0001570-78.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001570-9
 Autor: A.F.J.S.
 Réu: C.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001571-63.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001571-7
 Autor: A.F.J.S.
 Réu: C.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001572-48.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001572-5
 Autor: M.G.S.
 Réu: C.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 01/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

029 - 0001520-52.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001520-4
 Autor: E.M.B.
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001521-37.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001521-2
 Autor: F.D.R.N.
 Distribuição por Sorteio em: 03/11/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Averiguação Paternidade

031 - 0001712-19.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001712-9
 Autor: A.R.S.
 Réu: L.A.
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 24/10/2011 às 11:00 horas. Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação. Reconhecimento espontâneo de paternidade e acordo de fixação de alimentos
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

032 - 0001476-33.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001476-9
 Autor: Valdelice Alves de Souza e outros.
 Réu: Ronair de Oliveira Amorim
 Defiro liminarmente a medida exorada na inicial e, de consequência,

determino que o requerido, já qualificado, efetue a entrega da menor R.S.A. ao Conselho Tutelar desta cidade, procedendo-se à oitiva da menor e produzindo relatório a ser enviado a este juízo.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

033 - 0001193-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001193-0
 Autor: Elivalda de Oliveira Alencar e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2011 às 10:15 horas. Audiência REALIZADA. Sentença: homologada a transação. Homologação de Acordo, Decretação de Divórcio.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

034 - 0001340-36.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001340-7
 Autor: Alaor Soares Genelhu
 Réu: Antonia Ramos Genelhu
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

035 - 0001292-77.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001292-0
 Autor: A.S.C. e outros.
 Réu: M.M.S.
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

036 - 0000856-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000856-3
 Autor: Josenir da Silva Machado
 Réu: Instituto Nacional do Seguro Social Inss
 Depacho... Diga a parte autora acerca da contestação apresentada. Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca. 26.10.2011.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

037 - 0000836-45.2002.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.02.000836-4
 Indiciado: A.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001750-75.2003.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.03.001750-4
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006851-54.2007.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.07.006851-6
 Réu: Antonio da Silva Mendes
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007746-78.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.007746-5
 Indiciado: G.S.G.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0008324-41.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008324-0

Réu: Eraldo Costa Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0008819-85.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008819-9

Réu: Raimundo Gomes dos Santos Filho

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0008820-70.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008820-7

Réu: Leandro Alves Silva

Sentença: Sentença Absolutória.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0001888-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001888-7

Réu: Roberto Rodrigues de Oliveira e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0001414-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001414-0

Réu: Elivalda de Oliveira Alencar

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

046 - 0004059-98.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004059-2

Réu: Kelen Cristina da Silva Pereira

Sentença: Pronúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007500-19.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007500-8

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

048 - 0001420-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001420-7

Réu: Sidneia Maria Borges Freitas e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

049 - 0008913-33.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008913-0

Sentenciado: Ricardo Borges do Nascimento

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Juliane Filgueiras da Silva,

Luciana Rosa da Silva

Inquérito Policial

050 - 0000504-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000504-9

Indiciado: E.J.P.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou preempção.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000974-94.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000974-4

Indiciado: F.G.S.P.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001386-25.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001386-0

Indiciado: R.B.O.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0001410-53.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001410-8

Indiciado: G.M.S.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

054 - 0001400-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001400-9

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0001427-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001427-2

Autor: Ilidia Silva Barros

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000226-RR-N: 029

000360-RR-A: 005, 006, 007, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024

000464-RR-B: 029

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução de Alimentos

001 - 0000411-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000411-2

Autor: J.F.S. e outros.

Réu: J.A.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000735-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000735-2

Autor: R.J.S.M. e outros.

Réu: R.S.L.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000306-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000306-4

Autor: D.R.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001051-98.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001051-5

Autor: M.G.L.

Réu: S.G.L.J. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0001263-22.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001263-6

Autor: Maria Ferreira da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

006 - 0001267-59.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001267-7

Autor: Francisco das Chagas Freitas

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0001271-96.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001271-9

Autor: Antonio Balbino dos Santos

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 17:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

008 - 0001275-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001275-0

Autor: Lenir Ferreira da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001276-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001276-8

Autor: João Lopes da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0000046-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000046-4

Autor: Antonio Alves Bezerra

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0000049-59.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000049-8

Autor: Francisco Feitosa da Cruz

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0000050-44.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000050-6

Autor: Maria de Lourdes Silva de Jesus

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0000051-29.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000051-4

Autor: Antonio José Fernandes

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0000052-14.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000052-2

Autor: Maria de Lourdes Ferreira da Silva

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0000053-96.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000053-0

Autor: Maria Suzete da Costa

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0000054-81.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000054-8

Autor: Maria de Lourdes Silva de Souza

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

14/12/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

017 - 0000055-66.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000055-5

Autor: Francisco Albino Nascimento

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0000056-51.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000056-3

Autor: Pedro Araújo de Souza

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0000057-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000057-1

Autor: Estilio Paiva de Prado

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0000060-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000060-5

Autor: Nildete Conceição da Costa

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

021 - 0000158-73.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000158-7

Autor: Francisca Duarte Cruz

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

022 - 0000159-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000159-5

Autor: Luiz Gonzaga Macedo

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 15:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

023 - 0000212-39.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000212-2

Autor: Raimunda Alves Dias

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

024 - 0000213-24.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000213-0

Autor: Irene Farias Pereira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

025 - 0000402-36.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000402-1

Réu: Josué de Moraes Oliyeira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000821-22.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000821-0

Réu: Francisco Pereira de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

027 - 0018334-13.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018334-6

Réu: Willison Oliveira da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/11/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

028 - 0001292-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001292-3

Réu: Elielton Oliveira de Sousa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

029 - 0022925-76.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022925-7

Sentenciado: Abdias Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Tarcísio Laurindo Pereira

030 - 0000167-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000167-0

Sentenciado: Ewerton Fernandes dos Santos

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 001

000189-RR-N: 001

000192-RR-A: 003

000208-RR-B: 001

000385-RR-N: 003

000503-RR-N: 002

000525-RR-N: 002

000619-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000256-02.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000256-8

Autor: Augusto Cesar da Silva Lima

Réu: Ronaldo Moreira Matos Trajano

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/12/2011 às 09:00 horas.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Orlando Guedes Rodrigues

002 - 0000552-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000552-0

Autor: Benedito Aparecido Marton

Réu: Waldecir Luiz Wildner

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 11:00 horas. Despacho Audiência: Designo o dia 15 de dezembro de 2011, às 11 horas para Audiência de Instrução e Julgamento. Saindo os presentes devidamente intimados da nova data. Publique-se. Diligências necessárias. Bonfim, 03 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

Advogados: Edson Silva Santiago, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Timóteo Martins Nunes

003 - 0000028-90.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000028-9

Autor: Rebouças e Cia Ltda

Réu: Jeová Pereira Maia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 31/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Termo Circunstanciado

004 - 0000389-44.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000389-7

Indiciado: A.L.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 31/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Proced. Jesp. Sumarissimo

005 - 0000411-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000411-7

Indiciado: E.C.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000412-53.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000412-5

Indiciado: J.W.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000413-38.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000413-3

Indiciado: I.G.T.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

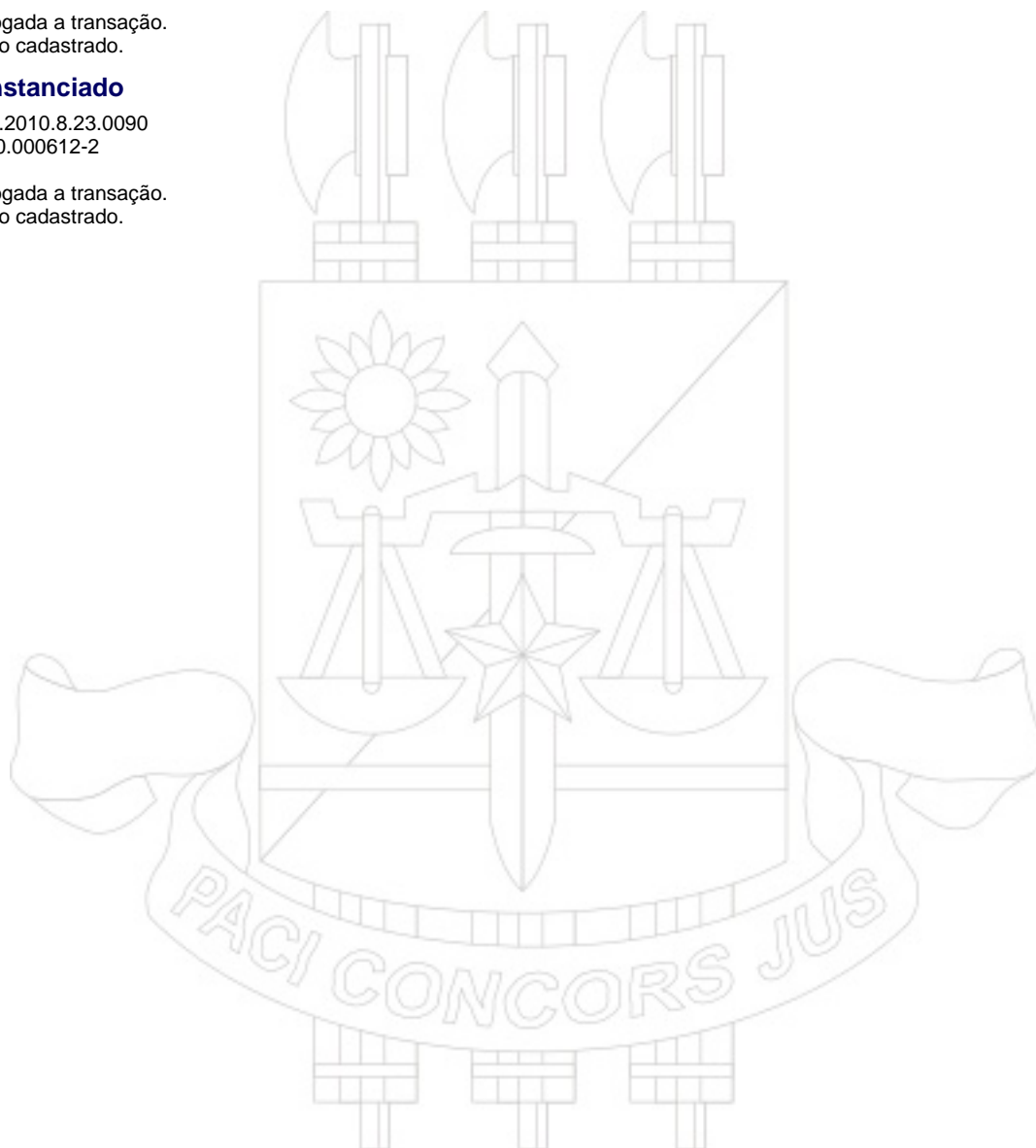
008 - 0000612-94.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000612-2

Indiciado: P.L.C.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.



COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 28/10/11****PORTARIA /GAB/Nº 13/2011**

O Juiz PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno, é assegurado ao servidor designado pelo Juiz Plantonista, que laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado e, na impossibilidade do servidor usufruir a referida folga compensatória, por força da necessidade do serviço devidamente justificada, será concedida indenização por plantão extra;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **NOVEMBRO de 2011**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO	TELEFONE
THIAGO MARQUES LOPES	ESCRIVÃO JUDICIAL	05 e 06	08:00 h às 11:00 h	(095) 8112 8678
ADEÍLTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12 e 13	08:00 h às 11:00 h	(095) 8412 1483/9113 3687
MÁRCIO ANDRÉ DE S. SOBRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	14 e 15	08:00h às 11:00 h	(095) 9114 5871
ADEÍLTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	19 e 20	08:00 h às 11:00 h	(095) 8412 1483/9113 3687
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	26 e 27	08:00 h às 11:00 h	(095) 8405 7308
ADEILTON SOARES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	Feriado do dia 28/10/2011 transferido p/ o 31/10/2011	08:00 h às 11:00 h	(95) 84121483/91133687
GICELDA ASSUNÇÃO COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	01 e 02 Feriado/Ponto Facultativo	08:00 h às 11:00 h	(095) 8405 7308

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso inicia-se às 18 (dezoito) horas do dia anterior findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante os plantões, o regime de sobreaviso inicia-se às 14 (quatorze) horas do término do expediente funcional findando às 08 (oito) horas do dia subsequente.

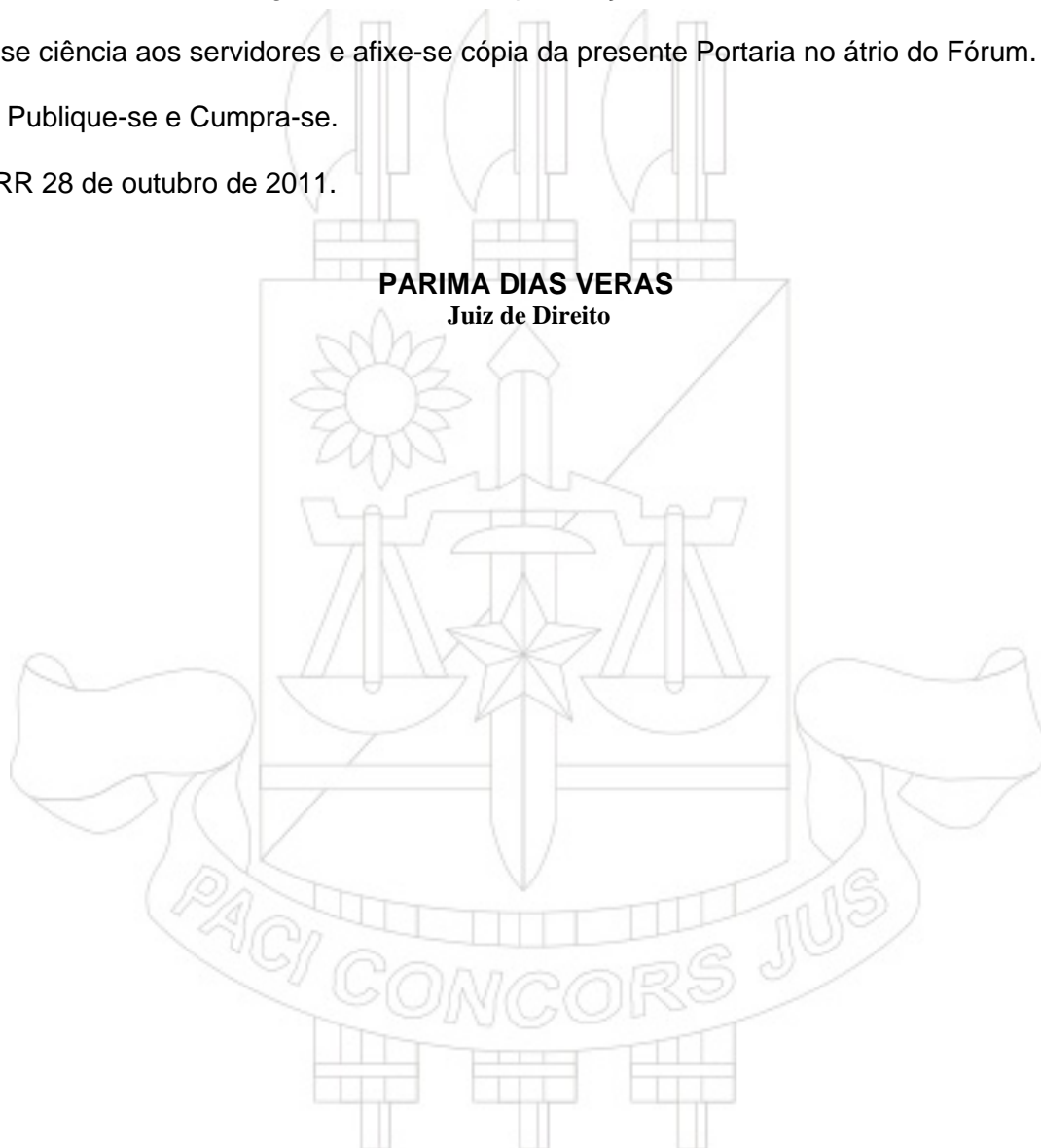
Art. 4º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **VITOR MATEUS TOBIAS – Oficial de Justiça e THIAGO MARQUES LOPES – Escrivão Judicial** a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08h00 horas do dia seguinte, nos dias não abrangidos pelo plantão judicial, podendo ser acionados através do tel. (095) 8407 4949 e 8112 8678

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Dê-se ciência aos servidores e afixe-se cópia da presente Portaria no átrio do Fórum.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR 28 de outubro de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/11/2011

PROCURADORIA-GERAL**EDITAL Nº 026/11 - MPE/RR****V PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, Em Exercício**, no uso de suas legais atribuições e, em atenção ao disposto nos arts. 46 e 47, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, ao art. 14, do Ato nº 050, de 16 de setembro de 2008, alterado pelos ATOS nº 173, de 26 de outubro de 2009 e nº 42, de 16 de agosto de 2010, **DESIGNA** a candidata a seguir relacionada, devidamente aprovada no V Processo Seletivo visando selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima, a preencher 01 (uma) vaga para estagiários dentre as fixadas pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

1. CANDIDATA DESIGNADA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Classificação
B037	CÍNTIA SCHULZE	25º

2. A candidata designada para o estágio deverá se apresentar no dia 10 de novembro de 2011, às 09 (nove) horas, na Sala da Coordenadoria dos Estágios junto a CPL, localizada no Piso térreo do Prédio Sede do Ministério Público do Estado de Roraima, sito Avenida Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista – Estado de Roraima, **munida** de cópia da Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência e Declaração da Instituição de Ensino.

3. A candidata designada deverá providenciar até o dia 10.11.2011, o cadastramento junto ao CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), localizado na Rua Francisco Paulino da Silva, 151-B, Caçari (Faculdades Cathedral). Se já possuir cadastro junto ao Agente de Integração deverá atualizar os dados, se necessário.

4. A não apresentação na data constante no item 2 deste Edital acarretará a perda do direito a vaga, exceto ser comprovado por documentos hábeis a ocorrência de caso fortuito e/ou força maior.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

CLEONICE ANDRIGO VEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
Em Exercício

PORTARIA Nº 816, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para participar da “Reunião do Grupo Temático de Persecução Penal”, a realizar-se na cidade de Brasília/DF, no período de 06 a 08NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 817, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA N.º 2296, DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2011, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO os termos do Decreto n.º 13.387-E, de 26OUT11, do Chefe do Poder Executivo, que considera ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta no dia 14NOV11;

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, no dia 14NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 818, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ANEDILSON NUNES MOREIRA**, para participar do “**XIX Congresso nacional do Ministério Público**”, a realizar-se na cidade de Belém/PA, no período de 23 a 27NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 819, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 23 A 27NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 820 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 1ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 12 a 17NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 511 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do policial militar, Soldado QPPM **LINDBERG KENT SANTOS DE CASTRO**, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 06OUT11, sem pernoite, para acompanhar membro deste Órgão Ministerial.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO LIRA BARBOSA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 06OUT11, sem pernoite, para conduzir policial militar e membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 570 - DG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 04NOV11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 266-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARLON TEIXEIRA DA SILVA**, dispensa nos dias 12JAN12 a 13JAN12, 16JAN12 a 20JAN12 e 23JAN12 a 25JAN12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 267-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23OUT11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 268-DRH, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **PAULO HENRIQUE LIRA ARAÚJO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03NOV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DIRETORIA ADMINISTRATIVA**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – PROCESSO Nº 1209/11 - DA**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação do Contrato Prestação de Serviços Integração para Operacionalização do Programa de Estágio, proveniente do Procedimento Administrativo nº 1127/2010 – Carta Convite nº 001/2010.

OBJETO: Prorrogar através de termo aditivo, o contrato de integração para operacionalização do Programa de Estágio, com concessão de bolsa-auxílio e auxílio transporte a estudantes de nível superior, aprovados em processo seletivo realizado pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07.10.2011 e término em 06.10.2012, podendo ser prorrogado pelo prazo estipulado no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, dependendo da conveniência do Contratante.

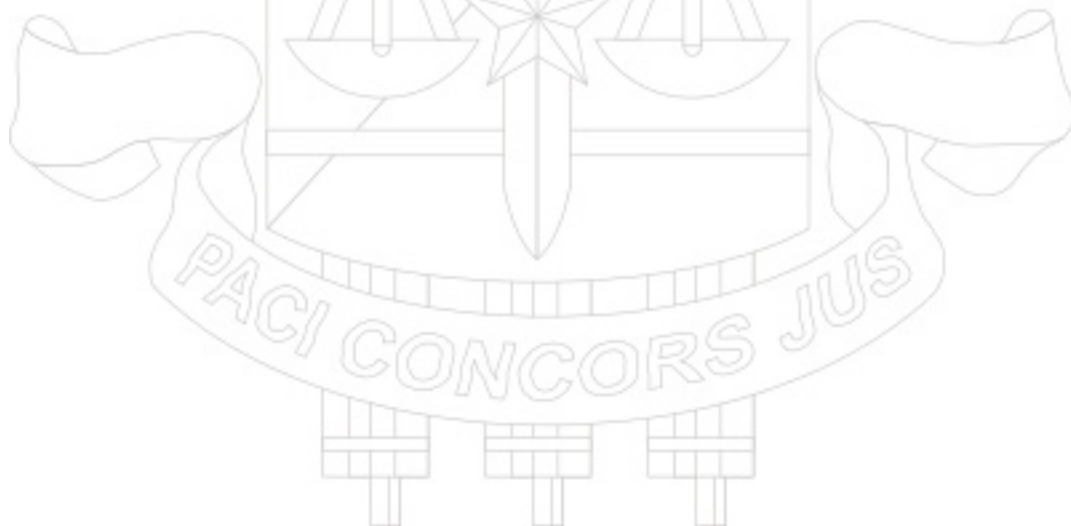
VALOR ESTIMADO: O valor anual estimado a ser pago, a título de taxa de prestação de serviços de intermediação, perfaz a importância de R\$ 9.165,00 (nove mil cento e sessenta e cinco reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de até R\$ 763,75 (setecentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 27 de setembro de 2011.

Boa Vista, 04 de novembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/11/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 698, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 05 a 08 de outubro do corrente ano, do Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, membro titular da Comissão Criminal Permanente das Defensorias Públicas, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, para participar da Reunião da referida Comissão, na cidade de Belo Horizonte – MG, consoante convocação através do Ofício Circular nº 079/2011/CONDEGE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 700, DE 03 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o 3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, no período de 06 a 07.10.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 703, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. C., nos autos do processo nº 04511000495-4 (Manutenção de Posse), que tramita junto à Comarca de Pacaraima – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 704, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. C., nos autos do processo nº 04511000481-4 (Reintegração de Posse), que tramita junto à Comarca de Pacaraima – RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

CORREGEDORIA**Quadro de Férias dos Defensores Públicos****Cível e Juizados**

Defensor	Titularização	Período	Observação
01 - Christianne Gonzalez Leite	1º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	16/01/12 a 30/01/12 03/12/12 a 17/12/12	
02 - Alessandra Andréa Miglioranza	2º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	06/02/12 a 17/02/12	
03 - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento	3º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	07/02/12 a 16/02/12	
04 - Aldeide Lima Barbosa Santana	4º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	02/12/12 a 11/12/12	
05 - Neusa Silva Oliveira	5º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	23/02/12 a 03/03/12 11/06/12 a 20/06/12 19/11/12 a 28/11/12	
06 - Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski	6º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	02/01/12 a 31/01/12	
07 - Emira Latife Lago Salomão Reis	7º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	02/05/12 a 11/05/12 25/09/12 a 04/10/12 19/11/12 a 28/11/12	
08 - Lenir Rodrigues Luitgards Moura	8º Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	Cedida	
09 - Oleno Inácio de Matos	1º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	09/01/12 a 18/01/12	
10 - Teresinha Lopes da Silva Azevedo	2º Titular da DPE atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	06/08/12 a 20/08/12	

11 - Natanael de Lima Ferreira	1º Titular da DPE junto a 3ª, 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	06/02/12 a 15/02/12	
12 - Jeane Magalhães Xaud	2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	23/01/12 a 02/02/12	
13 - Inajá de Queiroz Maduro	2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	01/02/12 a 09/02/12	
14 - Noelina dos Santos Chaves	3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	10/07/12 a 19/07/12	
15 - Elciane Viana de Souza	1º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais	10/09/12 a 19/09/12	
16 - Ernesto Halt	2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais	01/03/12 a 10/03/12	
17 - Francisco Francelino de Souza	1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da infância e Juventude	20/01/12 a 29/01/12	
18 - Terezinha Muniz de Souza Cruz	2º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude	10/07/12 a 08/08/12	
19 - Elceni Diogo da Silva	Titular da DPE atuante junto a Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem	23/01/12 a 01/02/12	
20 - Wallace Rodrigues da Silva	1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	06/02/12 a 15/02/12	

Quadro de Férias dos Defensores Públicos

Criminal

Defensor	Titularização	Período	Observação
01 - José Roceliton Vito Joca	1º Titular da DPE atuante junto a 1ª Vara Criminal	20/01/12 a 29/01/12 17/02/12 a 26/02/12 04/05/12 a 13/05/12	
02 - Vera Lúcia Pereira Silva	1º Titular da DPE atuante junto a 3ª Vara Criminal	19/03/12 a 28/03/12	
03- Rosinha Cardoso Peixoto	2º Titular da DPE atuante junto a 1ª Vara Criminal	05/11/12 a 24/11/12	
04 - Stélio Dener de Souza Cruz	Titular da DPE atuante junto a 7ª Vara Criminal	01/02/12 a 10/02/12	
05 - Januário Miranda Lacerda	2º Titular da DPE atuante junto a 3ª Vara Criminal	09/01/12 a 19/01/12	
06 - Wilson Roi Leite da Silva	1º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	19/01/12 a 17/02/12	
07 - Ronnie Gabriel Garcia	2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	30/07/12 a 10/08/12 08/10/12 a 15/10/12	
08 - Antônio Avelino de Almeida Neto	3º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	18/06/12 a 07/07/12	
09 - Rogenilton Ferreira Gomes	4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	09/04/12 a 08/05/12	

10 - Aline Dionísio Castelo Branco	1º Titular da DPE atuante junto a 2ª Vara Criminal	10/09//12 a 09/10/12	
11 - Jaime Brasil Filho	2º Titular da DPE atuante junto a 2ª Vara Criminal	23/01/13 a 22/02/13	

Quadro de Férias dos Defensores Públicos

Defensores do Interior

Defensor	Titularização	Período	Observação
01- João Gutemberg Weil Pessoa	Titular da Defensoria Pública de São Luiz do Anauá	12/01/12 a 21/01/12	
02 - Marcos Antônio Jóffily	Titular da Defensoria Pública de Pacaraima	09/01/12 a 18/01/12	
03 - Maria das Graças Barbosa Soares	Titular da Defensoria Pública de Caracaraí	17/01/12 a 26/01/12	
04 - Maria Luiza da Silva Coelho	Titular da Defensoria Pública de Rorainópolis	02/01/12 a 01/02/12	
05 - Julian Silva Barroso	Titular da Defensoria Pública de Mucajaí	02/07/12 a 31/07/12	
06 - Vanderlei Oliveira	Titular da Defensoria Pública de Alto Alegre	01/06/12 a 30/06/12	
07 - José João Pereira dos Santos	Titular da Defensoria Pública de Bonfim	08/02/12 a 17/02/12	

EXTRATO DA ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a Sexagésima Primeira Reunião Extraordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente, o Defensor Público-Geral do Estado de Roraima **Dr. Oleno Inácio de Matos** e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza** como membros natos, ausência justificada do Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima, **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dr. Jaime Brasil Filho**, **Dr. Ernesto Halt**, **Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz**, **Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis**, **Dr. José Roceliton Vito Joca** e **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dra. Inajá de Queiroz Maduro**, bem como o novo Defensor Público Geral a ser empossado dia quatro de novembro, **Dr. Stélio Dener de Souza Cruz**. Aberta a reunião, foi lida a pauta da Sessão que tratava da alteração no Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, especificamente quanto as substituições de titularidades do Juizado da infância e Juventude e aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Após a leitura julgou-se por impedido **Dr. Francisco Francelino de Souza**, bem como a **Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz** sendo convocado para substituição a **Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis**, visto que o primeiro suplente **Dr. Ernesto Halt** também se deu por impedido. Após discussão foi aprovado por unanimidade dos presentes que puderam votar. Estavam presentes ainda a esta reunião os seguintes suplentes: **Dr. Ernesto Halt**, **Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**, a pedido do Defensor Público Geral **Dr. Oleno Inácio de Matos**, que queria aproveitar a reunião para se despedir do Conselho Superior, sendo lhe transferido a palavra, **Dr. Oleno Inácio de Matos** fez seus agradecimentos quanto à solidariedade e empenho que o Conselho Superior dedicou durante os quatro anos em que o mesmo se encontrava a frente desta instituição. Após sua fala, foi franqueado a palavra a todos os presentes, da qual fez uso **Dr. Jaime Brasil Filho**, que apontou a dedicação e a seriedade com que **Dr. Oleno Inácio de Matos** conduziu os rumos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como o **Dr. José Roceliton Vito Joca**, destacou a importância da união dos Defensores Públicos na busca de uma instituição voltada para os interesses e os direitos dos cidadãos hipossuficientes das pessoas que batem a

nossa porta, também falou o Corregedor-Geral Dr. Francisco Francelino de Souza que fez um breve resgate da história da Defensoria Pública do Estado de Roraima, agradeceu ao Defensor Público Geral pelo seu trabalho e lembrou ao novo Defensor Público Geral Dr. Stelio Dener de Souza Cruz do grande desafio que o aguarda; no mesmo sentido dos que os antecederam foi o pronunciamento da Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz e da Dra. Inajá de Queiroz Maduro, sendo que aquela deixou todos emocionados com seu depoimento. Por fim falou o novo Defensor Público Geral Dr. Stelio Dener de Souza Cruz que também agradeceu ao Defensor Público Geral Dr. Oleno Inácio de Matos e ao Conselho Superior, solicitando deste que mantivesse o mesmo empenho e dedicação que teve durante a gestão do Dr. Oleno Inácio de Matos, afirmando ainda que tem plena consciência dos desafios que o aguarda, bem como, que não medirá esforços para elevar o nome da Defensoria Pública do Estado ao mais alto grau de respeitabilidade não só no Estado de Roraima mas também a nível nacional, como vem sendo construído. Eu, Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral
Corregedor-Geral

Francisco Francelino de Souza

Terezinha Muniz de Souza Cruz
Roceliton Vito Joca
Membro
Membro

José

Alessandra
Jaime Brasil Filho
Membro
Membro

Andréa

Miglioranza

Emira Latife Lago Salomão Reis
Queiroz Maduro
Membro

Inajá de

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 07 , DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova redação aos incisos VIII e IX do artigo 71 do Título III Capítulo I do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; que passam a existir com a seguinte redação:

TÍTULO III

DA CARREIRA

CAPÍTULO I

DA TITULARIZAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA ACUMULAÇÃO

Art. 71 Os Defensores Públicos do Estado titulares, salvo os membros lotados nas Defensorias Públicas do Interior, serão substituídos de forma recíproca, automática e cumulativamente, em suas faltas, licenças, férias, afastamentos, impedimentos e suspeições, da seguinte forma:

.....
.....VIII - 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, pelo 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude; 2º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude pelo 1º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais
IX - 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, pelo 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais ; 2º titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais pelo 1º titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude.

Art. 2º. Esta alteração entra em vigor na data da sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Defensor Público-Geral

Alessandra Andréa Miglioranza
Membro

José Roceliton Vito Joca
Membro

Reis

Emira Latife Lago Salomão
Membro

Jaime Brasil Filho
Membro



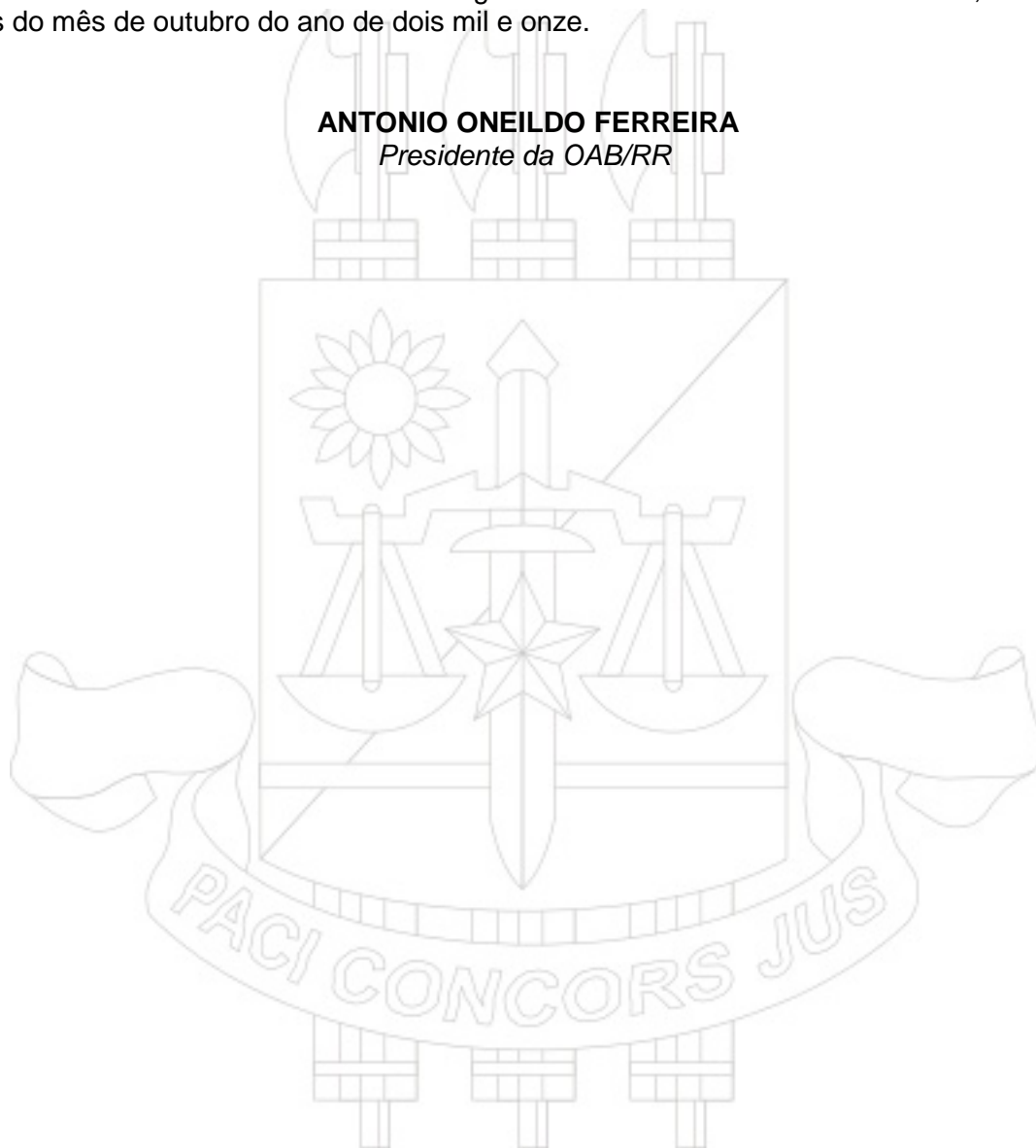
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 27/10/2011

EDITAL 120

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **MARIA LUZIA PINHEIRO DE MELO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR*

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 03/11/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 434831 - Título: DMI/000049129C - Valor: 1.547,29

Devedor: ALVES E LIMA - LTDA

Credor: ALLFOOD IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 434832 - Título: DMI/000049129B - Valor: 1.547,29

Devedor: ALVES E LIMA - LTDA

Credor: ALLFOOD IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 434675 - Título: CBI/860000870890 - Valor: 3.738,28

Devedor: CICERO VIEIRA CAMPOS

Credor: BANCO SANTANDER S.A

Prot: 434884 - Título: DMI/120089 C/E - Valor: 1.916,00

Devedor: DISTRIB. CABURAI COM E SERV LTDA

Credor: CERAMICA FORMIGRES LTDA

Prot: 433578 - Título: NP/S/N - Valor: 2.500,00

Devedor: ELVES CARVALHO SAMPAIO

Credor: FERNANDO O' GRAPY CABRAL JUNIOR

Prot: 433579 - Título: NP/S/N - Valor: 1.500,00

Devedor: ELVES CARVALHO SAMPAIO

Credor: FERNANDO O' GRAPY CABRAL JUNIOR

Prot: 433580 - Título: NP/S/N - Valor: 2.000,00

Devedor: ELVES CARVALHO SAMPAIO

Credor: FERNANDO O' GRAPY CABRAL JUNIOR

Prot: 434799 - Título: DM/1 0069111 - Valor: 5.731,41

Devedor: G D JESUS OLIVEIRA ,E

Credor: GAGLIARDI NORTE DISTRIBUIDORA DE LUBRIFI

Prot: 434370 - Título: NP/1486218811 - Valor: 72,93

Devedor: GESSICA CAROLINE DE SOUSA MELO

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434315 - Título: DM/794717888 - Valor: 535,94

Devedor: H.P SERRAS - ME

Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 433556 - Título: NP/1442720711 - Valor: 106,30

Devedor: HITTLER MENEZES DA SILVA JUNIOR

Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 433624 - Título: DMI/W0160 - Valor: 480,40

Devedor: HOZANA DA COSTA RESENDE

Credor: MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE FREITAS ME

Prot: 434428 - Título: DMI/067926V002 - Valor: 350,00
Devedor: J E DE LIMA - ME
Credor: QUEIROZ & NUNES LTDA ME

Prot: 433834 - Título: NP/MA001 - Valor: 32.000,00
Devedor: JOAB BARBOSA DE CARVALHO
Credor: LIBRA FACTORING

Prot: 434954 - Título: SJ/PROC. 010.2010.922.923-6 - Valor: 2.359,08
Devedor: JOHN GARRY GARCIA
Credor: FRANKLIN LUCENA DE CABRAL

Prot: 434431 - Título: DMI/201193083 - Valor: 184,80
Devedor: JOSE A. DE OLIVEIRA SILVA - ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 434432 - Título: DMI/101768333 - Valor: 265,93
Devedor: JOSE A. DE OLIVEIRA SILVA - ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 430022 - Título: NP/23757 - Valor: 201,30
Devedor: JULIO CESAR DE SOUZA
Credor: BOA VISTA TECIDOS - LTDA

Prot: 434819 - Título: DMI/3207-1 - Valor: 801,92
Devedor: M SILVA DE AQUINO - ME
Credor: THALES PIRES FERREIRA

Prot: 431670 - Título: CBI/104034630 - Valor: 7.811,70
Devedor: MEDICI DA SILVA BERMEIO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 433382 - Título: DM/002660/2/2 - Valor: 450,00
Devedor: NILMA LINS DA SILVA MARTINS
Credor: PAN SIGN COMERCIO PROD COM VISUAL LTDA

Prot: 434761 - Título: DM/034662-A/B - Valor: 372,22
Devedor: ORICELIA CARDOSO PEREIRA
Credor: HELIO CAVALCANTE BARBALHO E CIA LTDA ME

Prot: 434673 - Título: CBI/23230457 - Valor: 2.845,62
Devedor: RAIMUNDO DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO GAIOZ
Credor: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Prot: 434847 - Título: DMI/77576/1 - Valor: 455,26
Devedor: SALOMÃO VEICULOS LTDA
Credor: JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PEÇAS LTDA

Prot: 432553 - Título: DP/01/01 - Valor: 525,04
Devedor: SAN SERV COM E REPRESENTAÇÕES LTDA
Credor: SAMPAIO & CIA - LTDA

Prot: 434895 - Título: DMI/000430/D - Valor: 2.022,09
Devedor: SPORT ZONE COM. - LTDA
Credor: SELL SPORTS CONFECÇÕES LTDA ME

Prot: 434653 - Título: DV/4259490462 - Valor: 2.211,60
Devedor: TALISSON ROBERTO SILVA SANTOS

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 434896 - Título: DMI/0001915 - Valor: 1.330,00

Devedor: VIA ENGENHARIA - LTDA

Credor: MACHADO & BAUER LTDA

Prot: 434809 - Título: DM/4539 3 - Valor: 339,55

Devedor: W R DE MOURA ME

Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 03 de novembro de 2011. (29 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DENNYS MOURA TRAJANO e ANA PAULA BARBALHO OLINTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/11/1984, de profissão entregador técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Mário do Violão, nº 931, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA TRAJANO e SANDRA MOURA TRAJANO. ELA: nascida em Assu-RN, em 10/01/1988, de profissão atendimento a clientes, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Homero Cruz, nº 514, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ OLINTO SOBRINHO e MARLUCE BARBALHO OLINTO.

2) MAGNO MARTINS VIANA e REBECCA CRISTINA VAZ LUSTOSA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 14/05/1977, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Vasconcelos, nº 511, Bairro Liberdade, Boa Vista-RR, filho de SAULO MARTINS DA SILVA e MARIA EUNICE DA COSTA VIANA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/11/1988, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Trav. Dezenove, nº 423, Bairro Santa Cecília, Boa Vista-RR, filha de RUFINO TEIXEIRA LUSTOSA NETO e ALDENORA CRISTINA VAZ LUSTOSA.

3) DÁFNE TUAN ARAÚJO CORRÊA e MÁRCIA MARIA MABONI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/01/1984, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Professor Eloy Gomes, 15, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO CORRÊA FILHO e LEUDENEA ARAÚJO CORRÊA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/03/1982, de profissão nutricionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perimetral Norte, nº515, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MABONI e ERVELINDA ANA MABONI.

4) ROGÉRIO AMARAL e ADRIANA MARIA DO RÊGO NERY

ELE: nascido em Porto Alegre-RS, em 04/11/1966, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Macuxi, nº39, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de MANOEL AMARAL NETO e NENIA LUIZA DO AMARAL. ELA: nascida em Teresina-PI, em 15/11/1973, de profissão servidora pública estadual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Macuxi, nº39, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LUIZ DE ANITERES NERY e MARIA ALICE SARAIVA DO RÊGO NERY.

5) LUIS CARLOS PEREIRA FIGUEIRA e CRISTINA DE SOUSA HATTORI

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/08/1979, de profissão servidor público municipal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Milão, nº 531, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA FIGUEIRA e MARIA FRANCISCA PEREIRA FIGUEIRA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 21/03/1981, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Milão, nº 531, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de YOSHITO HATTORI e DULCILENE DE SOUZA HATTORI.

6) FERNANDO MENDES e MONA CRISTINA DE LIMA

ELE: nascido em Cruz Alta-RS, em 17/11/1990, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Miguel Lupi Martins, nº 259, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FERNANDES MACHADO MENDES e DORETE PADILHA MENDES. ELA: nascida em Jaguari-BA, em 15/04/1986, de profissão terapeuta ocupacional, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Miguel Lupi Martins, nº 259, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filha de CELSO MOREIRA LIMA e GISLENE APARECIDA DE LIMA.

7) ELITON MONTEIRO PORTO e MAYARA VIANA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1980, de profissão office boy, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jacanã, nº 505, Bairro Primavera, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ EDVALDO DA SILVA PORTO e ALBANIZA LUCAS MONTEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1989, de profissão babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaçanã, nº 505, Bairro Primavera, Boa Vista-RR, filha de MÁRCIA SILVA DOS SANTOS.

8) CÉSAR ANTONIO FABIAN RAMIREZ e ALINE CARLOS TEIXEIRA

ELE: nascido em Junin- Peru-, em 01/02/1979, de profissão psicólogo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Dilmar Mesquita, nº 107, apt.304, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de EDWIN FELIPE FABIAN BRANEZ e ANA MARIA RAMIREZ LAURENTE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/06/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lírio do Campo, nº 385, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de GERALDO TEIXEIRA NETO e IRENE CARLOS DA SILVA.

9) BRUNO DA SILVA FREITAS e CAROLINE CHAVES DA MOTTA MORAIS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1986, de profissão publicitário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Princesa Isabel, nº 3332, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de ROSIVAL SOARES DE FREITAS e JANETE DA SILVA FREITAS. ELA: nascida em Cuiaba-MT, em 26/04/1986, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bem Querer, nº 227, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de HELON FERREIRA DE MORAIS e LEILA ROSANE CHAVES DA MOTTA MORAIS.

10) MARCEL OLIVEIRA DE MELO e ELIZABETH PEREIRA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/07/1985, de profissão economista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tilapia, nº88, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filho de MARIVALDO LUCENA DE MELO e ROSE NEY OLIVEIRA DE MELO. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 12/07/1979, de profissão pedagoga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tilapia, nº88, Bairro: Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARINHO COSTA e ANALIA PEREIRA COSTA.

11) KATSON MARQUES SANTIAGO e CARLA CRISTINA FEITOSA DANTAS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 24/08/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Tereza Maciel, nº 409, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM ONÇALVES SANTIAGO FILHO e MARIA DE FÁTIMA MARQUES SANTIAGO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 29/05/1979, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Tereza Maciel, nº 409, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS RODRIGUES DANTAS e MARIA FLAVIANA BATISTA FEITOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 04/11/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LIVIS AUGUSTO MENEZES COELHO** e **DINA FERREIRA VERAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de junho de 1982, de profissão pedreiro, residente Rua: Beija Flor 180 Bairro: São Bento, filho de **ANTONIO VIANA COELHO** e de **LINDIMAR MENEZES COELHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de fevereiro de 1988, de profissão cozinheira, residente Rua: Beija Flor 180 Bairro: São Bento, filha de **RAIMUNDO ARAÚJO VERAS NETO** e de **IVONE FERREIRA DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ROBINSON BEZERRA DE OLIVEIRA** e **FRANCIDALVA LIMA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 26 de abril de 1975, de profissão funcionário público, residente Rua R-20, n° 108, Cidade Satélite, filho de **MANOEL DE JESUS FONSECA DE OLIVEIRA** e de **IVANETE BEZERRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 15 de março de 1979, de profissão técnica em enfermagem, residente Rua R-20, n° 108, Cidade Satélite, filha de **ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ROSA MARIA LIMA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO SOARES SANTOS** e **MARIA JOSE DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Passagem Franca, Estado do Maranhão, nascido a 8 de outubro de 1944, de profissão aposentado, residente Rua Lauro Alexandre da Silva, 1203, Pintolandia, filho de **** e de **EVA FERREIRA LIMA**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, rasil, nascida a 22 de janeiro de 1930, de profissão aposentada, residente Rua Lauro Alexandre da Silva, 1203, Pintolandia, filha de e de **MARIA DE JESUS DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO PEREIRA DAMASCENO** e **DILCE DAS CHAGAS LOPES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 14 de novembro de 1957, de profissão motorista, residente na rua. Manoel T. Souza n° 39, Bairro: Caimbé, filho de **RAMIRO DAMASCENO DA SILVA** e de **SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de maio de 1960, de profissão agricultora, residente na rua. Manoel T. Souza n° 39, Bairro: Caimbé, filha de **CLAUDIONOR PEREIRA LOPES** e de **RAIMUNDA PEREIRA DAS CHAGAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de novembro de 2011